ACTA N.º 40

Aos dezassete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e três, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, sito no Largo da República desta cidade, reuniu a Câmara Municipal de Leiria, tendo estado presentes os Excelentíssimos Senhores:

PRESIDENTE:	**DR.ª ISABEL DAMASCENO VIEIRA DE CAMPOS COSTA**
VEREADORES:	**DR. VÍTOR MANUEL DOMINGUES LOURENÇO**
	ENG.º FERNANDO BRITES CARVALHO
	DR. PAULO JORGE RABAÇA SARAIVA
	DR.ª MARIA MANUELA MIRANDA MARQUES DOS SANTOS GÓIS GRAÇA
	DR.ª NEUSA FERNANDINA SOBRINHO DE MAGALHÃES
	DR. HÉLDER MANUEL MATIAS ROQUE
	ENG.ª ISABEL MARIA DE SOUSA GONÇALVES DOS SANTOS

**

O Sr. Vereador **Dr. José Manuel Silva** esteve ausente da reunião por motivos devidamente justificados.

O Sr. Vereador **Dr. Paulo Rabaça** chegou à reunião às quinze horas e dez minutos, quando estava a ser discutido o processo n.º 197/03 do Ponto Número Um.

O Sr. Vereador **Dr. Hélder Roque** chegou à reunião às quinze horas e quarenta minutos quando ía ser discutido o Ponto Número Treze.

**

A reunião foi secretariada e a acta redigida por Teresa Jordão, Assistente Administrativa Especialista.

**

Esteve presente por parte do Departamento de Obras Particulares, o Eng.º António Carlos Batista da Costa para apresentação dos processos de obras particulares.

**

O Ponto Número Dezassete foi discutido e votado no início da reunião às catorze horas e cinquenta minutos.

**

APROVAÇÃO DE ACTA

Presente a Acta da reunião de dez de Novembro cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída, tendo a Câmara, por unanimidade, aprovado a sua redacção final.

**

ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO

Às catorze horas e cinquenta minutos, a Sr.ª Presidente declarou aberta a reunião, com a seguinte **Ordem de Trabalhos:**

**

PONTO NÚMERO UM

- ANÁLISE DOS SEGUINTES PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES:

1287/99 ANTÓNIO ALVES
.682/01 JOAQUIM LUÍS DE MATOS COSME
1325/01 SODICENTRO – COMÉRCIO DE VEÍCULOS, LDA
579/02 HÉLDER MANUEL SOARES FERNANDES
956/02 MANUEL DA COSTA MARQUES
192/03 AMADEU GONÇALVES GAMEIRO
197/03 ANTÓNIO VIEIRA NOGUEIRA
452/03 MARIA IRENE DUARTE DA COSTA ROMEIRO
513/03 JORGE MIGUEL NUNES MURTA
528/03 VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE S. FRANCISCO
551/03 ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA MATA DOS MARRAZES, INFÂNCIA E TERCEIRA IDADE - AMITEI
588/03 BRITICASA – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA
591/03 DIAMANTINO RIBEIRO FRANCISCO
653/03 FRANCISCO LOPES E SILVA MELO
825/03 ISABEL MARGARIDA DE OLIVEIRA BATISTA
853/03 RUI AUGUSTO MOREIRA BERNARDES
1027/03 ADELINO DA SILVA PEREIRA
1176/03 TITO MANUEL PRUDENTE PEREIRA
1285/03 LABETO – CENTRO DE ANÁLISES BIOQUÍMICAS, LDA

PONTO NÚMERO DOIS

- ANÁLISE DOS SEGUINTES PROCESSOS DE PEDIDOS DE INFORMAÇÃO:

22/03 VÍTOR MANUEL GONÇALVES CARREIRA
35/03 AGOSTINHO CUNHA – CONSTRUÇÕES CIVIS, LDA

PONTO NÚMERO TRÊS

- ANÁLISE DO SEGUINTE PROCESSO DE VISTORIA:

14/03 ERMELINDA GARRIDO

PONTO NÚMERO QUATRO

- ANÁLISE DO SEGUINTE PEDIDO DE LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE REALIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE NATUREZA DESPORTIVA E DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS:

ENT.33252/03 PASSEIO TODO-O-TERRENO PARA AUTOMÓVEIS ANTIGOS. LICENCIAMENTO DA PROVA E NECESSÁRIAS ALTERAÇÕES AO TRÂNSITO

PONTO NÚMERO CINCO

- ANÁLISE DO SEGUINTE PROCESSO DE OBRAS MUNICIPAIS:

T.54/00 REPARAÇÃO, MELHORAMENTO E BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA DA MARTINELA – ARRABAL. MINUTA DE CONTRATO PARA APROVAÇÃO

PONTO NÚMERO SEIS

- PROGRAMA DE VIGILÂNCIA MÓVEL MOTORIZADA. INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTO DOS MESES DE JULHO, AGOSTO E SETEMBRO/2003
- PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – FERNANDO GOMES ALVES

PONTO NÚMERO SETE

- RESUMO DE TESOURARIA
- PAGAMENTOS
- XXVIII MODIFICAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO – 28.ª ALTERAÇÃO

PONTO NÚMERO OITO

- PUBLICIDADE – PT COMUNICAÇÕES SA (ENT.24347/03)
- PUBLICIDADE – AZOIPLÁS – SOC. INDUSTRIAL PLÁSTICOS, LDA. - RENOVAÇÃO (ENT. 32902/03)
- PUBLICIDADE – MANUEL MARCELINO SANTOS JÚNIOR. RENOVAÇÃO (ENT. 32908/03)
- PUBLICIDADE – LISMOLDE–IND. DE MOLDES PARA MATÉRIAS PLÁSTICAS, LDA. – RENOVAÇÃO (ENT. 33610/03)
- PUBLICIDADE – LOCAPOR–COMPANHIA PORTUGUESA DE LOCAÇÃO FINANCEIRA MOBILIÁRIA, SA - RENOVAÇÃO (ENT. 34395/03)
- PUBLICIDADE - CARTAZ DE PORTUGAL–PUBLICIDADE, LDA. RENOVAÇÃO (ENT. 19126/03)
- PUBLICIDADE – BANCO TOTTA & AÇORES (ENT. 20336/01)
- PUBLICIDADE – CÉLIA MARIA PINTO FERREIRA BRÁS (ENT. 26532/00)
- PUBLICIDADE – EUROPAINEL–J. C. D. GLÓRIA, LDA. (ENT. 23328/99)
- PUBLICIDADE – EXPOSIÇÃO DE ANTÓNIO RODRIGUES PEREIRA (ENT. 8710/03)

- PUBLICIDADE – JOSÉ OLIVEIRA AZEVEDO (ENT.15819/01)
- SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS AFECTOS AO TRANSPORTE EM TÁXI
- LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO – LEIRISPORT – DESPORTO, LAZER E TURISMO, EM

PONTO NÚMERO NOVE

- RECTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO 2078/03, DE 27 DE OUTUBRO
- DOAÇÃO DE UM TELEVISOR E UM VÍDEO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE COLMEIAS
- DOAÇÃO DE UMA MÁQUINA FOTOCOPIADORA, MÓVEL DE APOIO PARA FOTOCOPIADORA E UM RETROPROJECTOR PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DO 1.º CEB DA SISMARIA DA GÂNDARA

PONTO NÚMERO DEZ

- VOTOS DE PESAR

PONTO NÚMERO ONZE

- VERTIGEM-ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO PATRIMÓNIO. PROGRAMAS DE FÉRIAS DE VERÃO 2003" (ENT.29240/03)

PONTO NÚMERO DOZE

- TERRENO PARA CEMITÉRIO DE MONTE REAL - REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO N.º 842/03, DE 12 DE MAIO

PONTO NÚMERO TREZE

- GALARDÃO MUNICIPAL DO DESPORTO - ÉPOCA 2002/2003
- ESTÁGIO PARA PREPARAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DO CAMPEONATO DA EUROPA DE ANDEBOL - APOIO À FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL. RATIFICAÇÃO DE DESPACHO
- PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO - SUBSÍDIOS PARA A ÉPOCA 2003/2004
- ALTERAÇÕES AO PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO - PAAD
- CONTRATO PARA A UTILIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE LEIRIA, GESTÃO, EXPLORAÇÃO E PROMOÇÃO DE DIREITOS DOS JOGOS DE FUTEBOL

PONTO NÚMERO CATORZE

- PROTOCOLOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – TRABALHOS A MAIS

PONTO NÚMERO QUINZE

- NOCTUNA - TUNA FEMININA DE LEIRIA. PEDIDO DE CEDÊNCIA GRATUITA DO AUTOCARRO DA CML
- CLUBE RECREATIVO DE CARVIDE – PEDIDO DE CEDÊNCIA GRATUITA DO AUTOCARRO DA CML
- PROGRAMA DE EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR. TRANSFERÊNCIA DE VERBA – MESES DE SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO DO ANO LECTIVO DE 2003/2004
- COMEMORAÇÕES DO DIA INTERNACIONAL DO PROFESSOR – APOIO
- PROJECTO "ALDEIA DE NATAL"

PONTO NÚMERO DEZASSEIS

- APOIO À CASA MUSEU JOÃO SOARES
- PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA E A DIRECÇÃO-GERAL DOS EDIFÍCIOS E MONUMENTOS NACIONAIS
- PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA E O IPPAR
- TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA – RELATÓRIO DE CONTAS DE 2002
- SUBSÍDIOS

PONTO NÚMERO DEZASSETE

- PROCESSO DE AVERIGUAÇÕES MANDADO INSTAURAR POR DESPACHO DA SR.ª PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA, DATADO DE 30-10-2003.

**

PONTO NÚMERO UM

N.º 2187/03 PROCº N.º 1287/99 - (fl. - 399)

De **ANTÓNIO ALVES,** residente na Rua dos Remédios, n.º 161–1.º d.º em Santo Estevão, Lisboa, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para alteração de um edifício destinado a armazém, situado em Casal do Cego, freguesia de Marrazes.

A Câmara, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 12/11/03, e face ao disposto no art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura da alteração do edifício acima referido, condicionado ao seguinte:

1.º apresentar projectos de especialidade no prazo de 6 meses.

2.º manter os restantes condicionalismos já anteriormente referidos, aquando da aprovação inicial do pedido.

**

N.º 2188/03 PROC.º N.º 682/01 - (fl. - 91)

De **JOAQUIM LUÍS DE MATOS FRANCO COSME,** residente na Av. Marquês de Pombal – Encosta da Quinta do Paraíso, em Leiria, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para legalização da alteração de um anexo (garagem) e muros, situados em Encosta do Paraíso, freguesia de Leiria.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 12/11/03, e face ao disposto no art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura da legalização da alteração do anexo e muros acima referidos, condicionado ao seguinte:

1.º apresentar elementos gráficos rectificativos relativamente aos vãos no lado Poente, face à discrepância detectada entre o representado em planta e o alçado lateral direito;

2.º apresentar alçado e corte do muro de vedação de modo a representar as escadas exteriores, devendo prever o cumprimento do disposto no art.º 1360.º do Código Civil;

3.º apresentar projecto de estabilidade no prazo de 6 meses.

Mais delibera informar que, caso pretenda portão junto ao limite da propriedade, deverá apresentar os respectivos elementos gráficos, bem estimativa de custo de modo a contemplar o mesmo.

**

N.º 2189/03 PROC.º N.º 1325/01 - (fl. - 155)

De **SODICENTRO - COMÉRCIO DE VEÍCULOS, LDA,** com sede na Rua dos Camponeses, n.º 162, em Marinheiros, Marrazes, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para legalização de alteração e ampliação de um edifício, situado na Rua dos Camponeses, em Pinheiros, freguesia de Marrazes.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 11/11/03, e face ao disposto no art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura da legalização da alteração e ampliação do edifício acima referido, condicionado ao seguinte:

1.º cumprir com os pareceres emitidos pelo Centro de Saúde e Instituto de Estradas de Portugal (dos quais deverá ser dado conhecimento ao requerente);

2.º apresentar projectos de especialidade no prazo de 6 meses, incluindo projecto de segurança contra incêndios, face ao parecer emitido pelo Serviço Nacional de Bombeiros.

**

N.º 2190/03 – PROC.º N.º 579/02 - (fl. - 66)

De **HÉLDER MANUEL SOARES FERNANDES,** residente na Rua Heróis da Guiné, n.º 19 em Leiria-Gare, Marrazes, acompanhado de elementos acerca da proposta de indeferimento efectuada nos termos do CPA, e referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para construção de uma moradia unifamiliar e muros, a levar a efeito numa parcela de terreno a destacar de uma propriedade situada em Outeiro das Cavadas, freguesia de Barosa.

A Câmara, depois de analisar o assunto, considerando que os elementos apresentados vêm dar resposta aos motivos que estiveram na origem da proposta de indeferimento, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 12/11/03, e face ao disposto no art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura da moradia e muros acima referidos, condicionado ao seguinte:

1.º prever o cumprimento do disposto no parecer emitido pela REFER (do qual deverá ser dado conhecimento ao requerente - folha 92);

2.º prever o cumprimento do disposto no parecer emitido pela Rede Eléctrica Nacional, S.A. (do qual deverá ser dado conhecimento - folha 86);

3.º ceder uma faixa de terreno ao domínio público para alargamento do arruamento no lado Norte e execução de passeio, devendo para o efeito medir-se 3.5m ao eixo do referido arruamento, assim como 1,5m para passeio, devendo apresentar pedido de certidão de cedências, acompanhado por planta de implantação com indicação e quantificação do espaço cedido;

4.º apresentar certidão da Conservatória do Registo Predial rectificada quanto ás áreas cedidas, bem como com o ónus de não fraccionamento registado;

5.º garantir o cumprimento do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de Fevereiro, relativamente ao fornecimento de água para extinção de incêndios;

6.º apresentar alçados e corte da totalidade dos muros de vedação, não devendo a altura dos confinantes com o arruamento exceder 1.5m, nem os laterais exceder 2.0m;

7.º apresentar estimativa orçamental rectificada, de modo a contemplar o custo dos muros;

8.º apresentar duas colecções de elementos rectificados relativos ao projecto de arquitectura, nomeadamente no que se refere ao afastamento do muros ao eixo do arruamento;

9.º apresentar projectos de especialidade no prazo de 6 meses;

10.º apresentar, no acto do levantamento do Alvará de Licença de construção, Garantia Bancária no valor de €1.000,00 a fim de garantir a reposição de infra-estruturas públicas susceptíveis de virem a ser deterioradas com a construção e, de acordo com o estabelecido no art.º 64.º do Regulamento Municipal de Obras Particulares, na qual deve constar a seguinte cláusula: "a garantia apresentada não cessará em caso algum, sem autorização expressa da Câmara Municipal."

Mais delibera informar que, previamente à emissão da autorização de utilização deverá verificar-se a execução das infra-estruturas referidas no ponto 3, devendo para o efeito garantir-se a utilização de materiais idênticos aos existentes no local relativamente aos passeios, alargamento ao arruamento, assim como assegurar uma eficiente drenagem de águas pluviais junto à berma.

Delibera ainda dar conhecimento à Junta de Freguesia, do indicado no ponto n.º 3, relativamente à faixa de terreno a ceder para alargamento do arruamento e passeio.

**

N.º 2191/03 PROC.º N.º 956/02 - (fl. - 114)

De **MANUEL DA COSTA MARQUES,** residente na Estrada da Estação, n.º 92/B, Marrazes, acompanhado de uma informação da Repartição de Apoio Administrativo ao Departamento de Obras Particulares, comunicando que o requerente não se pronunciou sobre o assunto, que lhe foi exposto através do oficio n.º 5960, de 05/08/03, desta Câmara Municipal.

A Câmara, atendendo a que o requerente não se pronunciou no prazo estipulado no ofício acima referido, delibera por unanimidade indeferir o projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para construção de um edifício habitacional, a levar a efeito em Carregal, freguesia de Marrazes, ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, pelos motivos já referidos na deliberação tomada em 02/06/03, transmitida através do ofício n.º 5960, de 05/08/2003, desta Câmara Municipal.

**

N.º 2192/03 PROC.º N.º 192/03 - (fl. - 103)

De **AMADEU GONÇALVES GAMEIRO,** residente na Rua António Gonçalves, em S. Simão de Litém, Pombal, acompanhado de uma informação da Repartição de Apoio Administrativo ao Departamento de Obras Particulares, comunicando que o requerente não se pronunciou sobre o assunto, que lhe foi exposto através do oficio n.º 6529, de 25/08/03, desta Câmara Municipal.

A Câmara, atendendo a que o requerente não se pronunciou no prazo estipulado no ofício acima referido, delibera por unanimidade indeferir o projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para legalização de alterações levadas a efeito num edifício, situado no Largo de S. Pedro, n.º 6, freguesia de Leiria, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, pelos motivos já referidos na deliberação tomada em 21/07/03, transmitida através do ofício n.º 6529, de 25/08/03, desta Câmara Municipal.

**

N.º 2193/03 PROC.º N.º 197/03 - (fl. - 28)

De **ANTÓNIO VIEIRA NOGUEIRA,** residente no Largo Marechal Gomes da Costa, n.º 67, em Leiria, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para alteração de um espaço comercial, localizado num edifício situado na Rua Fernandes Tomás/Largo Marechal Gomes da Costa, n.º 65, freguesia de Leiria.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 12/11/03, e face ao disposto no art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, delibera, por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura da alteração do espaço comercial acima referido, devendo apresentar projectos de especialidade no prazo de 6 meses, incluindo projecto de segurança contra riscos de incêndio de acordo com o parecer emitido pelo Serviço Nacional de Bombeiros.

Mais delibera informar que, caso pretenda a instalação de equipamento de jogo, deverá solicitar o respectivo licenciamento específico.

**

N.º 2194/03 PROC.º N.º 452/03 - (fl. - 56)

De **MARIA IRENE DUARTE DA COSTA ROMEIRO,** residente na Rua da Lapa, n.º 108, em Pousos, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para alteração de uma moradia unifamiliar e muros, situados no local acima referido, legalização de anexo e construção de outro anexo.

Sobre este assunto foi presente a informação prestada em 12/11/03, pelo Departamento de Obras Particulares do seguinte teor:

"Trata-se da análise do projecto de arquitectura referente às de obras de alteração de uma moradia e muros, legalização de anexo e construção de um outro anexo, numa zona definida no PDM como Áreas Habitacionais ou Residenciais de Baixa Densidade e de Baixa Densidade sujeita a Plano de Pormenor.

Analisado o pedido ao abrigo do disposto no art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, verifica-se que:

1.º o projecto apresentado prevê um acesso através de uma serventia de fazendas no lado Norte, não estando este direito de acesso devidamente registado na certidão da Conservatória do Registo Predial;

2.º a referida serventia não se encontra devidamente infra-estruturada, de modo a permitir o acesso em boas condições de segurança;

3.º não prevê o cumprimento do art.º 1360.º Código Civil, relativamente aos vãos do anexo (lado Norte), junto à serventia;

4.º o projecto apresenta uma volumetria excessiva, junto ao limite da propriedade no lado Norte;

5.º não esclarece quanto à área da propriedade, uma vez que a descrição do documento de posse apenas indica a área coberta.

Assim, em face do exposto emite-se parecer desfavorável, propondo-se o indeferimento do pedido ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho".

A Câmara, concordando com aquela informação e respectiva proposta de indeferimento, delibera por unanimidade notificar o requerente nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, para no prazo de 30 dias, dizer o que se lhe oferecer sobre a proposta de indeferimento da sua pretensão.

**

N.º 2195/03 PROC.º N.º 513/03 - (fl. - 45)

De **JORGE MIGUEL NUNES MURTA,** residente na Praceta Joaquim Ribeiro, Bloco 1–1.º d.º no Bairro das Almuinhas, Marrazes, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para ampliação de uma moradia unifamiliar, situada na Rua Infante D. Henrique, n.º 18, no Bairro das Almuinhas, freguesia de Marrazes, e construção de muros.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 12/11/03, e face ao disposto no art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura da ampliação da moradia acima referida e construção de muros, condicionado ao seguinte:

1.º apresentar estimativa de custo rectificada, de modo a contemplar o custo dos muros;

2.º apresentar projectos de especialidade no prazo de 6 meses.

**

N.º 2196/03 PROC.º N.º 528/03 - (fl. -)

Da **VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE S. FRANCISCO,** com sede na Rua Carolina Ferreira Ribeiro, em Leiria, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para alteração de um edifício destinado a Lar de 3.ª Idade e Centro de Dia, situado no local acima referido.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 11/11/03, e face ao disposto no art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura da alteração do edifício acima referido, condicionado ao seguinte:

1.º cumprir com o indicado no parecer emitido pelo Centro de Saúde (do qual deverá ser dado conhecimento ao requerente);

2.º apresentar projectos de especialidade no prazo de 6 meses, bem como as rectificações solicitadas pelo Centro de Saúde.

**

N.º 2197/03 PROC.º N.º 551/03 - (fl. - 47)

De **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA MATA DE MARRAZES, INFÂNCIA E TERCEIRA IDADE – AMITEI,** com sede na Estrada da Mata dos Marrazes, Marrazes, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para construção de um edifício destinado a lar de idosos/centro de dia, a levar a efeito no lugar e freguesia de Marrazes.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 12/11/03, e face ao disposto no art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura do edifício acima referido, condicionado ao seguinte:

1.º cumprir com o indicado nos pareceres emitidos pelo Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Leiria e Centro de Saúde (dos quais deverá ser dado conhecimento à requerente);

2.º apresentar plantas com os limites da área de intervenção devidamente assinalada, e o edifício implantado à escala 1.2.500 ou superior, e à escala 1/5.000, e elaboradas sobre base cartográfica actualizada;

3.º reformular os arranjos exteriores previstos, nomeadamente no que se refere à largura do passeio junto à Rua da Mata, e de acordo com o indicado no parecer do Departamento de Obras Municipais (do qual deverá ser dado conhecimento);

4.º previamente à emissão da autorização de utilização, deverão executar-se as infra-estruturas de acordo com o indicado no parecer do Departamento de Obras Municipais;

5.º apresentar projectos de especialidade, bem como as rectificações acima indicadas no prazo de seis meses, incluindo projecto electromecânico de elevadores.

6.º antes do licenciamento apresentar certidão da Conservatória do Registo Predial com a inscrição do direito de superfície do prédio a favor da requerente.

Mais delibera dar conhecimento à requerente, do parecer emitido pela Força Aérea Portuguesa.

******

N.º 2198/03 PROC.º N.º 588/03 - (fl. - 29)

De **BRITICASA - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA,** com sede em Martinela, Arrabal, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para alteração de um estabelecimento comercial para restauração (churrasqueira), situado em Almuinha Grande, freguesia de Marrazes.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 12/11/03, e face ao disposto no art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura da alteração do estabelecimento acima referido, condicionado ao seguinte:

1.º prever o cumprimento do disposto no parecer emitido pelo Centro de Saúde (do qual deverá ser dado conhecimento ao requerente – folhas 44 e 73);

2.º prever o cumprimento do disposto no parecer emitido pelo Serviço Nacional de Bombeiros (do qual deverá ser dado conhecimento – folha 79);

3.º apresentar projectos de especialidade no prazo de 6 meses, incluindo:

3.1 projecto de Segurança Contra Riscos de Incêndio.

Mais delibera informar que, caso pretenda publicidade e/ou toldos exteriores, deverá ser requerido o respectivo licenciamento junto da Repartição de Taxas e Licenças.

******

N.º 2199/03 PROC.º N.º 591/03 - (fl. - 50)

De **DIAMANTINO RIBEIRO FRANCISCO,** residente na Rua de Tomar, n.º 77–1.º D, em Leiria, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para construção de um edifício habitacional e muros de vedação, a levar a efeito em Sismaria, freguesia de Marrazes.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 12/11/03, e face ao disposto no art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura do edifício e muros acima referidos, condicionado ao seguinte:

1.º prever o cumprimento do disposto no parecer emitido pela EDP– Distribuição de Energia, S.A. (do qual deverá ser dado conhecimento - folha 109, e folha 93 do Proc. n.º 1301/00);

2.º apresentar certidão da Conservatória do Registo Predial rectificada, devendo a mesma confrontar com caminho público;

3.º apresentar estimativa de custo rectificada, de modo a contemplar o custo dos muros de vedação;

4.º apresentar planta de localização à escala 1/1000 rectificada, devendo a mesma estar de acordo com a planta de implantação à escala 1/200, nomeadamente no que se refere ao lado tardoz;

5.º apresentar elementos gráficos esclarecedores de modo a garantir o cumprimento do disposto no Regulamento de Segurança Contra Incêndios, Decreto-Lei n.º 66/95, de 8 de Abril, relativamente a:

5.1 sinalização e iluminação de segurança (art.ºs 20.º e 22.º);

5.2 meios de primeira intervenção à extinção de incêndios (art.º 33.º), não devendo a caixa de areia situar-se em frente do portão da garagem, devendo ainda esclarecer quanto à localização dos extintores;

5.3 câmara retentora (art.º 47.º);

6.º garantir o cumprimento do art.º 47.º do Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de Fevereiro, relativamente à disponibilidade de água para extinção de incêndios;

7.º apresentar alçados da totalidade dos muros de vedação, com indicação do perfil do terreno existente e o proposto, assim como indicação sucinta da implantação do edifício, não devendo a altura dos muros laterais/tardoz exceder 2,0m, medidos pelo lado da propriedade confinante;

8.º prever gare junto ao arruamento para contentor de resíduos sólidos;

9.º a rampa de acesso às garagens não poderá interferir com o passeio exterior ao edifício;

10.º apresentar duas colecções de elementos rectificados relativos ao projecto de arquitectura;

11.º apresentar no prazo de 6 meses projectos de especialidades, incluindo projecto de rede de drenagem de águas residuais da cave;

12.º apresentar, no acto do levantamento do Alvará de Licença de construção, Garantia Bancária no valor de €4.000,00 a fim de garantir a reposição de infra-estruturas públicas susceptíveis de virem a ser deterioradas com a construção e, de acordo com o estabelecido no art.º 64.º do Regulamento Municipal de Obras Particulares, na qual deve constar a seguinte cláusula: "a garantia apresentada não cessará em caso algum, sem autorização expressa da Câmara Municipal."

Mais delibera informar que, previamente à emissão da autorização de utilização deverá verificar-se a execução das infra-estruturas do espaço cedido ao domínio público (Proc. n.º 1301/00), devendo para o efeito garantir-se a utilização de materiais idênticos aos existentes no local relativamente aos passeios, a pavimentação do estacionamento, gare para contentores de resíduos sólidos, e alargamento do arruamento, assim como assegurar uma eficiente drenagem de águas pluviais junto à berma.

**

N.º 2200/03 PROCº N.º 653/03 - (fl. - 37)

De **FRANCISCO LOPES E SILVA MELO,** residente na Rua das Eiras, n.º 21, em Parceiros, acompanhado de elementos acerca da proposta de indeferimento efectuada nos termos do CPA, e referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para alteração de uma moradia unifamiliar, situada no local acima referido.

A Câmara, depois de analisar o assunto, considerando que os elementos apresentados vêm dar resposta aos motivos que estiveram na origem da proposta de indeferimento, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 11/11/03, e face ao disposto no art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura da alteração da moradia acima referida, devendo no prazo de 6 meses e para efeitos de licenciamento, apresentar o seguinte:

1.º planta da cobertura, contemplando a totalidade da mesma;

2.º termo de responsabilidade do técnico autor do projecto de arquitectura, referente às alterações agora apresentadas.

**

N.º 2201/03 PROC.º N.º 825/03 - (fl. - 43)

De **ISABEL MARGARIDA DE OLIVEIRA BATISTA,** residente na Rua da Escola, Lote 1–3.º esq.º em Marinheiros, Marrazes, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para construção de uma moradia unifamiliar, telheiro e muros, a levar a efeito em Marinheiros, freguesia de Marrazes, e demolição das construções existentes.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 12/11/03, e face ao disposto no art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura da moradia unifamiliar, telheiro e muros acima referidos, com demolição das construções existentes, condicionado ao seguinte:

1.º ceder uma faixa de terreno ao domínio público para alargamento do arruamento e execução de passeio, conforme projecto apresentado (folha 10), devendo para o efeito medir-se 3,5m ao eixo do referido arruamento, assim como 1.5m para execução dos passeios, devendo apresentar pedido de certidão de cedências acompanhado por planta de implantação, com indicação e quantificação do espaço cedido;

2.º apresentar certidão da Conservatória do Registo Predial rectificada quanto ás áreas cedidas;

3.º prever antecâmara entre a garagem e o espaço habitacional no piso do r/chão por motivos de higiene e salubridade, face aos gases provenientes de veículos automóveis;

4.º reduzir a altura do anexo ao mínimo indispensável, podendo eventualmente contemplar-se uma cobertura de duas ou três águas;

5.º garantir o cumprimento do art.º 22.º de Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de Fevereiro, relativamente ao fornecimento de água para extinção de incêndios;

6.º apresentar duas colecções de elementos rectificados relativos ao projecto de arquitectura;

7.º apresentar no prazo de 6 meses projectos de especialidades;

8.º apresentar, no acto do levantamento do Alvará de Licença de construção, Garantia Bancária no valor de €1.000,00 a fim de garantir a reposição de infra-estruturas públicas susceptíveis de virem a ser deterioradas com a construção e, de acordo com o estabelecido no art.º 64.º do Regulamento Municipal de Obras Particulares, na qual deve constar a seguinte cláusula: "a garantia apresentada não cessará em caso algum, sem autorização expressa da Câmara Municipal."

9.º previamente à emissão da autorização de utilização deverá verificar-se a execução das infra-estruturas referidas no ponto 1, devendo para o efeito garantir-se a utilização de materiais idênticos aos existentes no local relativamente aos passeios e alargamento do arruamento, assim como assegurar uma eficiente drenagem de águas pluviais junto à berma.

Mais delibera dar conhecimento à Junta de Freguesia, do indicado no ponto n.º 1, relativamente à faixa de terreno a ceder ao domínio público para alargamento do arruamento e execução do passeio.

******

N.º 2202/03 PROC.º N.º 853/03 - (fl. - 42)

De **RUI AUGUSTO MOREIRA BERNARDES,** residente na Trav. Coronel José Pereira Pascoal, n.º 2 cave, em Pousos, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação, a levar a efeito na Travessa das Lavegadas, freguesia de Pousos.

Sobre este assunto foi presente a informação prestada em 12/11/03, pelo Departamento de Obras Particulares do seguinte teor:

"Trata-se da análise do projecto de arquitectura referente às obras de construção de uma moradia unifamiliar e muros, numa zona definida no Plano Director Municipal como Áreas Habitacionais ou Residenciais de Baixa Densidade.

Analisado o pedido ao abrigo do disposto no art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, verifica-se que:

1.º não é esclarecedor se o caminho no lado Poente se trata de um caminho público (nomeadamente tendo em conta os elementos constantes no Processo de Obras n.º 1322/99);

2.º o caminho de acesso ao prédio não se encontra devidamente infra-estruturado;

3.º existe uma discrepância nos elementos gráficos apresentados, nomeadamente no que se refere à altura do muro no lado Poente, face ao representado no corte C-D e no respectivo alçado.

Assim, em face do exposto emite-se parecer desfavorável propondo-se o indeferimento do pedido ao abrigo do disposto no n.º 5 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho".

A Câmara, concordando com aquela informação e respectiva proposta de indeferimento, delibera por unanimidade notificar o requerente nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, para no prazo de 30 dias, dizer o que se lhe oferecer sobre a proposta de indeferimento da sua pretensão.

******

N.º 2203/03 PROC.º N.º 1027/03 - (fl. - 52)

De **ADELINO DA SILVA PEREIRA,** residente na Rua da Cruz, n.º 16 em Casal dos Claros, Amor, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para construção de um edifício habitacional e muros, a levar a efeito em Costeira, Gândara dos Olivais, freguesia de Marrazes.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 11/11/03, e face ao disposto no art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura do edifício habitacional e muros acima referidos, condicionado ao seguinte:

1.º prever a cedência ao domínio público do espaço para alargamento de via e passeio junto ao arruamento, de acordo com o indicado nos elementos gráficos (parcela afecta à construção);

1.1 ceder ao domínio público parte da parcela inscrita no artigo n.º 5420 com áreas destinadas a alargamento da Rua dos Lavradores, passeio e estacionamento, de acordo com o indicado nos elementos gráficos, devendo no entanto prolongar-se a zona de estacionamento até à Travessa do Lavradio;

2.º previamente à emissão da autorização de utilização, as áreas de cedência ao domínio público acima indicadas deverão ser devidamente infra-estruturadas, com materiais semelhantes aos existentes na zona, e de acordo com as indicações do Serviços de Fiscalização de Obras Municipais (DOM);

3.º apresentar as certidões da Conservatória rectificadas relativamente às áreas de cedência acima referidas, previamente à emissão da autorização de utilização;

4.º apresentar planta à escala 1/1.000, com indicação do limite da propriedade (artigo rústico n.º 5420);

5.º garantir cumprimento do disposto nos art.ºs 22.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de Fevereiro, relativamente á disponibilidade de água e meios de extinção de incêndio;

6.º apresentar projectos de especialidade, bem como os elementos acima indicados no prazo de seis meses, incluindo:

6.1 projecto de drenagem de águas pluviais relativo aos espaços a ceder ao domínio público bem como áreas envolventes do edifício, devendo prever a construção de colector para drenagem das referidas águas pluviais até um meio receptor adequado, com indicação da respectiva secção de vazão e caudais de ponta do empreendimento, de acordo com o disposto no art.º 194.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto;

7.º apresentar, no acto do levantamento do Alvará de Licença de construção, Garantia Bancária no valor de €4.000,00 a fim de garantir a reposição de infra-estruturas públicas susceptíveis de virem a ser deterioradas com a construção e, de acordo com o estabelecido no art.º 64.º do Regulamento Municipal de Obras Particulares, na qual deve constar a seguinte cláusula: "a garantia apresentada não cessará em caso algum, sem autorização expressa da Câmara Municipal."

Mais delibera dar conhecimento ao requerente, do parecer emitido pela Força Aérea Portuguesa.

******

N.º 2204/03 PROC.º N.º 1176/03 - (fl. - 36)

De **TITO MANUEL PRUDENTE PEREIRA,** residente na Rua António Conceição Santos, n.º 109 em Moinhos da Barosa, Barosa, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para construção de uma moradia unifamiliar, telheiro e muro de vedação, a levar a efeito em Sismaria, freguesia de Marrazes.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 12/11/03, e face ao disposto no art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura da moradia, telheiro e muro acima referidos, condicionado ao seguinte:

1.º ceder uma faixa de terreno ao domínio público para alargamento do arruamento no lado Nascente e execução de passeio, devendo para o efeito medir-se 3,5m ao eixo do referido arruamento, assim como 1,5m para execução do passeio, devendo apresentar pedido de certidão de cedências acompanhado por planta de implantação, com indicação e quantificação do espaço cedido;

2.º apresentar no prazo de 6 meses o seguinte:

2.1. certidão da Conservatória do Registo Predial rectificada quanto ás áreas cedidas, devendo ainda a mesma confrontar com caminho público no lado Nascente;

2.2 alçado lateral direito esclarecedor relativamente à janela da sala, de modo a verificar-se o cumprimento do disposto no art.º 1363.º do Código Civil, devendo a janela localizar-se à 1,80m acima do pavimento, podendo eventualmente contemplar-se o uso de tijolos de vidro;

2.3 alçado posterior rectificado, de modo a prever a eliminação da janela no espaço do sótão;

2.4 corte C-D rectificado de modo a indicar o muro, devendo prever o afastamento de 5m ao eixo do arruamento;

2.5 estimativa de custo rectificada, devendo indicar o custo do muro;

2.6 duas colecções de elementos rectificados, relativos ao projecto de arquitectura;

2.7 projectos de especialidade no prazo de 6 meses;

3.º garantir o cumprimento do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de Fevereiro, relativamente ao fornecimento de água para extinção de incêndios;

4.º apresentar, no acto do levantamento do Alvará de Licença de construção, Garantia Bancária no valor de €1.000,00 a fim de garantir a reposição de infra-estruturas públicas susceptíveis de virem a ser deterioradas com a construção e, de acordo com o estabelecido no art.º 64.º do Regulamento Municipal de Obras Particulares, na qual deve constar a seguinte cláusula: "a garantia apresentada não cessará em caso algum, sem autorização expressa da Câmara Municipal."

Mais delibera informar que, previamente à emissão da autorização de utilização deverá verificar-se a execução das infra-estruturas referidas no ponto 1, devendo para o efeito garantir-se a utilização de materiais idênticos aos existentes no local relativamente aos passeios e alargamento do arruamento, assim como assegurar uma eficiente drenagem de águas pluviais junto à berma.

Delibera ainda dar conhecimento à Junta de Freguesia, do indicado no ponto n.º 1, relativamente à cedência ao domínio público para alargamento do arruamento e passeio.

**

N.º 2205/03 PROC.º N.º 1285/03 - (fl. - 421)

De **LABETO - CENTRO DE ANÁLISES BIOQUÍMICAS, LDA,** com sede na Av. Marquês de Pombal, Lote 2–1.º, em Leiria, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para reconstrução de um edifício destinado a comércio e serviços, situado na Rua de Tomar, n.ºs 11, 11A e 11B, freguesia de Leiria.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 11/11/03, e face ao disposto no art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura da reconstrução do edifício acima referido, condicionado ao seguinte:

1.º garantir o cumprimento da totalidade dos aspectos previstos no n.º 2 do art.º 33.º do Decreto-Lei n.º 66/95, de 8 de Abril, dada a dimensão da área de estacionamento e número de lugares previstos;

2.º garantir o cumprimento do disposto no Código Civil, relativamente às propriedades confinantes;

3.º prever a cedência ao domínio público do espaço exterior ao edifício na Trav. de Tomar (cerca de 43,00m2), devendo o mesmo ser devidamente pavimentado com materiais semelhante aos existentes na zona;

4.º apresentar certidão da Conservatória rectificada em face do acima indicado, bem como a totalidade das parcelas anexadas;

5.º apresentar projectos de especialidade no prazo de seis meses, incluindo:

5.1 projecto electromecânico de elevadores;

5.2 projecto de drenagem de águas residuais das áreas de estacionamento;

5.3 projecto de drenagem de águas pluviais relativo ao edifício, devendo prever a construção de colector para drenagem das referidas águas pluviais até um meio receptor adequado, com indicação da respectiva secção de vazão e caudais de ponta do empreendimento, de acordo com o disposto no art.º 194.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto;

5.4 projecto de segurança contra-incêndios, face ao parecer emitido pelo Serviço Nacional de Bombeiros;

5.5 no caso de pretender instalar aparelhos de ar condicionado e/ou sistemas de ventilação, deverão estes estar contemplados no projecto de arquitectura e especialidades, não devendo prever a sua colocação na fachada do edifício;

6.º apresentar, no acto do levantamento do Alvará de Licença de construção, Garantia Bancária no valor de €8.000,00 a fim de garantir a reposição de infra-estruturas públicas susceptíveis de virem a ser deterioradas com a construção e, de acordo com o estabelecido no art.º 64.º do Regulamento Municipal de Obras Particulares, na qual deve constar a seguinte cláusula: "a garantia apresentada não cessará em caso algum, sem autorização expressa da Câmara Municipal."

Mais delibera informar que aquando da execução da obra, deverá garantir a segurança e solidez das construções envolventes.

Delibera ainda dar conhecimento ao requerente, do parecer emitido pela da Força Aérea Portuguesa.

**

PONTO NÚMERO DOIS

N.º 2206/03 PROC.º INF. N.º 22/03 - (fl. - 45)

De **VÍTOR MANUEL GONÇALVES CARREIRA,** residente na Rua da Associação, lote 78 – 1.º esq.º em Casal dos Matos, Pousos, acompanhado de uma informação da Repartição de Apoio Administrativo ao Departamento de Obras Particulares, comunicando que o requerente não se pronunciou sobre o assunto, que lhe foi exposto através do oficio n.º 6513, de 25/08/03, desta Câmara Municipal.

A Câmara, atendendo a que o requerente não se pronunciou no prazo estipulado no ofício acima referido, delibera por unanimidade indeferir o pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de duas moradias geminadas, a levar a efeito em Casal Carolino, freguesia de Marrazes, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, pelos motivos já referidos na deliberação tomada em 21/07/03, transmitida através do ofício n.º 6513, de 25/08/03, desta Câmara Municipal.

**

N.º 2207/03 PROC.º INF. N.º 35/03 - (fl. - 40)

De **AGOSTINHO CUNHA CONSTRUCOES CIVIS LDA,** com sede em Praia do Pedrógão, Coimbrão, acompanhado de uma informação da Repartição de Apoio Administrativo ao Departamento de Obras Particulares, comunicando que o requerente não se pronunciou sobre o assunto, que lhe foi exposto através do oficio n.º 6034, de 06/08/03, desta Câmara Municipal.

A Câmara, atendendo a que o requerente não se pronunciou no prazo estipulado no ofício acima referido, delibera por unanimidade indeferir o pedido de informação prévia para demolição de construções existentes, situadas na Rua Capitão Silva Mendes, n.º 27 – Praia do Pedrógão, freguesia de Coimbrão, e construção de bloco habitacional a levar a efeito no mesmo local, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, pelos motivos já referidos na deliberação tomada em 07/07/03, transmitida através do ofício n.º 6034, de 06/08/03, desta Câmara Municipal.

**

PONTO NÚMERO TRÊS

N.º 2208/03 PROC.º VIST. N.º 14/03 - (fl. - 16)

De **ERMELINDA GARRIDO,** referente à vistoria para beneficiação higiénica do prédio onde reside e situado na Rua Barão de Viamonte, n.º 54–1.º, freguesia de Leiria.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com o teor do Auto de Vistoria n.º 200, de 15/10/03, delibera por unanimidade o seguinte:

1.º ratificar ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/02 de 11 de Janeiro, o despacho de 02/10/03, proferido pelo Sr. Vereador, e o qual ordenou a realização de uma vistoria nos termos do art.º 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, para efeitos do previsto no art.º 89.º do mesmo diploma legal, conjugado com a alínea c) do n.º 5 do art.º 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro;

2.º notificar o proprietário do imóvel, o Sr. Joaquim Gonçalves Santos, residente na Av. 25 de Abril, n.º 10 – 1.º d.º, freguesia de Leiria, nos termos do disposto no art.º 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, e alínea c) do n.º 5 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/02 de 11 de Janeiro, e n.º 1 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 329-B/00, de 23 de Dezembro, e para no prazo de 60 dias, proceder às obras necessárias no telhado do edifício, de forma a minimizar as infiltrações existentes conforme consta no Auto de Vistoria n.º 200/03, do qual deverá ser dado conhecimento.

Mais delibera, dispensar com base na alínea a) do n.º 1 do art.º 103.º do Código do Procedimento Administrativo, a audiência prévia dos interessados, por se considerar urgente a decisão tomada.

Delibera ainda, que seja dado conhecimento da decisão tomada e do conteúdo do Auto de Vistoria à inquilina.

**

PROCESSOS DE OBRAS SUBMETIDOS A DESPACHO

Conforme delegação da Câmara, para despacho dos processos de obras, a Senhora Presidente apresentou a seguinte relação:

**

PONTO NÚMERO QUATRO

ENT. 33252/03 - PASSEIO TODO-O-TERRENO PARA AUTOMÓVEIS ANTIGOS. LICENCIAMENTO DA PROVA E NECESSÁRIAS ALTERAÇÕES AO TRÂNSITO

N.º 2209/03 Presente a carta do Grupo Desportivo e Recreativo de Parceiros, com a ENT.33252/03, solicitando parecer para a realização da prova referida em epígrafe, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 310/02, de 18 de Dezembro.

Considerando que o processo não possui o parecer dos Comandos do Grupo Territorial da GNR e da PSP, de acordo com o n.º 2 do art.º 31.º do referido diploma legal, a Sr.ª Presidente exarou despacho datado de 11 de Novembro, autorizando a realização do passeio para o dia 17 de Novembro do corrente ano, desde que existam percursos alternativos.

A Câmara depois de analisar o assunto, delibera por unanimidade ratificar o despacho da Sr.ª Presidente que autoriza o Passeio Todo-o-Terreno referido.

**

PONTO NÚMERO CINCO

T.54/00 - REPARAÇÃO, MELHORAMENTO E BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA DA MARTINELA - ARRABAL

N.º 2210/03 Nos termos do art.º 116.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, foi presente para aprovação a minuta de contrato da empreitada supra, a celebrar entre a Câmara Municipal de Leiria e a empresa Construções António Leal, Ld.ª.

A Câmara tomou conhecimento e por unanimidade delibera:

1 - Aprovar a minuta de contrato para a adjudicação da empreitada supra referida;

2 - Autorizar a celebração do respectivo contrato.

**

PONTO NÚMERO SEIS

PROGRAMA DE VIGILÂNCIA MÓVEL MOTORIZADA. INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTO DOS MESES DE JULHO, AGOSTO E SETEMBRO/2003

N.º 2211/03 Tendo sido aprovada a candidatura formalizada ao Programa de Vigilância Móvel Motorizada para 2003, informa o Núcleo de Protecção da Floresta do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil nos ofícios com as ENT.34637/03 e 34638/03 da atribuição de financiamento no montante total de €2.751,00, correspondente aos meses de Julho, Agosto e Setembro do corrente ano.

Tendo, na área do Município de Leiria, sido acometida a responsabilidade neste âmbito à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Leiria, que adquiriu o equipamento constante do Programa de Apoio às CEFF Municipais, propõe-se a atribuição daquela verba a esta Associação Humanitária de Bombeiros

Analisado o assunto, a Câmara delibera por unanimidade efectuar a transferência para a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Leiria da verba de €2.751,00, correspondente às fichas mensais de Julho, Agosto e Setembro de 2003, de acordo com a candidatura ao Programa de Vigilância Móvel Motorizada/2003.

**

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – FERNANDO GOMES ALVES

N.º 2212/03 Presente o pedido de indemnização correspondente à ENT.4311/03 de FERNANDO GOMES ALVES, residente em Donairia, 2495 Santa Catarina da Serra que veio requerer o pagamento dos danos sofridos na sua viatura, em 18 de Dezembro de 2002, na altura conduzida por seu filho Hélio Ferreira Alves, ocasionados por queda num buraco existente na Estrada Municipal Loureira/Chainça.

O valor do pedido ascende a €5.486,78, tendo juntado dois orçamentos, um, sem data, no valor de €7.561,99 e outro, com a data de 03.03.21, no valor de €6.529,27.

Apresentou a Participação de acidente de viação elaborada pela Brigada de Trânsito da GNR, na qual consta que *"pelas declarações verbais do condutor, características do local presume-se que o acidente possa ter ocorrido da forma como passo a descrever: O veículo seguia no sentido na Estrada Municipal da Loureira para a Chainça, no sentido Chainça/Loureira. Quando ao chegar à curva antes da passagem superior da Auto Estrada, e segundo declarações do condutor, o veículo começou a entrar em despiste, devido à existência de gravilha na estrada, não conseguindo, o condutor, controlar o veículo indo embater nas guardas de segurança de protecção da passagem superior. Do acidente resultaram danos materiais no veículo e um ferido leve, o condutor do veículo".*

Quanto a vestígios no local, consta da mesma Participação: "Vidros e plásticos provenientes do veículo".

Na parte relativa à LEGENDA do acidente, o Senhor Agente Participante refere em Nota que *«O veículo não se encontra mencionado no croquis, em virtude de àchegada do participante, o veículo já se encontrar a ser rebocado».*

O presente pedido insere-se no âmbito da responsabilidade civil extracontratual das autarquias locais, de acordo com o disposto nos artigos 1.º do Decreto-Lei n.º 48.051, de 22-11-67, e 96.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18.09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01.

Aquela responsabilidade assenta nos seguintes pressupostos, de verificação cumulativa:

a) o facto do órgão ou agente constituído por comportamento voluntário que pode revestir a forma de acção ou omissão;

b) a ilicitude, advinda da ofensa de direitos ou de disposições legais emitidas com vista à protecção de interesse alheios;

c) a culpa, nexo de imputação ético-jurídica que, na forma de mera culpa, traduz a censura dirigida ao autor do facto por não ter usado a diligência que teria um funcionário ou agente típico;

d) o dano, lesão de ordem patrimonial ou não patrimonial;

e) o nexo de causalidade entre o facto e o dano, apurado segundo a teoria da causalidade adequada.

A via em causa é um bem dominial sob responsabilidade do Município de Leiria, afecta à utilidade pública de circulação de bens e pessoas, cabendo à Câmara o dever de guarda, vigilância e conservação da mesma (artigos 2.º, da Lei n.º 2110, de 19-8-61, 46.º, n.º 1 do Código Administrativo e 64.º, n.º 2, alínea f) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro).

Do mesmo modo, cabe à Câmara Municipal nos locais das vias sob a sua jurisdição que possam oferecer perigo para o trânsito ou em que este deva estar sujeito a limitações, assinalá-las por meios de placas com os sinais da lei (artigos 5.º do Código da Estrada e 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98 de 3/1).

À responsabilidade civil extracontratual das autarquias locais por actos de gestão pública é aplicável a presunção de culpa consagrada no artigo 493.º, n.º 1, do Código Civil, segundo o qual quem tiver em seu poder coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, responde pelos danos que a coisa causar, salvo se provar que nenhuma culpa houve da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.

O condutor da viatura, quando ouvido sobre o ocorrido, declarou que: *«...Circulava a cerca de 40 km na estrada que liga Chainça a Loureira quando perto da curva que se vê na fotografia apanhou muita gravilha mesmo no meio da estrada não conseguindo evitar que o veículo derrapasse. Embora conhecesse a via em causa, há mais de dois meses que não passava lá. Ficou com o veículo virado em sentido inverso, tendo ido bater num rail de protecção e tendo-se imobilizado virado de lado. Como não levava cinto de segurança colocado caiu do seu lugar para o lugar da direita tendo tido por consequência a abertura de uma vértebra. Desmaiou pelo que não sabe quem chamou os bombeiros e a GNR. Na altura ninguém terá assistido ao acidente mas poderá ser comprovado o mau estado do piso por pessoas que todos os dias circulam no local e pelo próprio Presidente da Junta que declarou já ter pedido à Câmara o arranjo da mesma. Acrescenta ainda o facto de não haver sinalização de pavimento em mau estado no local. Irá pedir na oficina um orçamento uma vez que o veículo se encontra apreendido de momento».*

Posto isto, importa, agora, formular os seguintes quesitos:

1. O acidente resultou de despiste do condutor ?
2. O despiste do condutor foi causado pelo "deficientíssimo estado da via" ou pela existência de "muita gravilha mesmo no meio da estrada" ?
3. Existia gravilha na estrada ?
4. A Câmara Municipal tinha conhecimento da existência dessa gravilha ?
5. O condutor circulava à velocidade de 40 km/hora ?
6. A velocidade de 40Km/h é suficiente e adequada para provocar o despiste ?
7. O despiste resultante da velocidade de 40Km/hora é adequado a provocar os danos invocados pelo requerente ?

Relativamente ao quesito um, a única prova que existe são as declarações do condutor da viatura que afirmou que o acidente resultou de despiste, não repugnando aceitar que assim tivesse acontecido.

Já quanto ao quesito dois, não há consonância na exposição dos factos em que baseia o pedido, constante do requerimento, e as declarações do condutor da viatura. Com efeito, enquanto o condutor da viatura refere que a causa do despiste resultou da Muita gravilha existente no meio da estrada, o requerente, no requerimento inicial, diz que a causa do despiste "reside no deficientíssimo estado da via", não fazendo qualquer alusão à existência ou não de gravilha.

Todavia, o requerente limita-se a apontar o deficientíssimo estado da via como causador do despiste do condutor, mas não faz a respectiva prova, para além da apresentação de uma fotografia que não abrange o "rail de protecção" ou as "guardas de segurança de protecção da passagem superior".

Para a responsabilização do Município pelo acidente em causa, não basta invocar que o pavimento estava em mau estado, tornando-se necessário, além do mais, provar que o acidente foi causa adequada do mau estado da via, sendo que o próprio condutor, nas declarações que terá prestado à Brigada de Trânsito da GNR e das que prestou no procedimento, não aludiu a esse facto.

Quanto á questão da gravilha, também na Participação da Brigada de Trânsito da GNR, na parte relativa a vestígios no local, não consta a sua existência, sendo que, normalmente, em casos semelhantes, os Agentes Participantes da Brigada de Trânsito não deixam de mencionar tal facto.

De qualquer modo, os serviços municipais respectivos não confirmam a sua existência, desconhecendo se havia ou não gravilha na estrada, o que significa que, não sendo do seu conhecimento, não pode o município ser acusado de omitir os seus deveres de cuidado e diligência relativamente à conservação e manutenção da estrada municipal em causa, situação que afasta a presunção legal de culpa estabelecida no citado artigo 493.º, n.º 1 do Código Civil.

Perante isto, não é possível concluir com segurança e certeza absoluta que o despiste do condutor resultou da existência de gravilha na estrada ou do mau estado do pavimento.

Por outro lado, declarou o condutor que circulava a uma velocidade de 40 Km/hora. Admitindo-se como certa aquela velocidade, será que a mesma era adequada a provocar o despiste e este, em tal situação, era adequado a provocar os danos invocados pelo requerente ?

Ora, o coeficiente de atrito e as condições de aderência varia consoante o estado do pavimento e a velocidade do veículo, diminuindo à medida que a velocidade aumenta. Da mesma forma, a estabilidade do veículo diminui à medida que aumenta a sua velocidade, sendo mais acentuada durante qualquer curva.

Mas, atento o estado do pavimento da via em causa, o início de instabilidade de um veículo numa curva, em geral, não ocorre antes dos 60 Km/hora, ou, pelo menos, será difícil ocorrer à velocidade que o condutor declarou circular (40 Km/hora).

Talvez a inclusão no “croquis”, elaborado pela Brigada de Trânsito da GNR, da localização do veículo, ajudasse a esclarecer melhor esta questão, mas isso não aconteceu por, à sua chegada ao local, “o veículo já se encontrar a ser rebocado”.

Por último, sublinhe-se ainda que a presunção legal vertida no referido artigo 493.º, n.º 1, do Código Civil e que ora se pensa ter ilidido, incide sobre a própria “coisa” e não sobre o uso que dela se faça.

Nestes termos, propõe-se que o pedido do requerente seja indeferido, devendo a deliberação final ser precedida da realização de audiência prévia.

A Câmara, face à informação prestada pela Divisão Administrativa, delibera por unanimidade manifestar a intenção de indeferir o pedido do requerente.

Mais delibera que, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, com a redacção dada pela Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01, seja o requerente notificado da intenção da Câmara de indeferir a sua pretensão, concedendo-lhe um prazo de 10 dias para se pronunciar sobre a mesma e informando-o das horas e local onde o processo poderá ser consultado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

PONTO NÚMERO SETE

RESUMO DE TESOURARIA

N.º 2213/03 Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 14 de Novembro de 2003, apresentando um Total de Disponibilidades de €5.319.310,87, sendo de Operações Orçamentais €4.660.174,89 e de Operações de Tesouraria €659.135,98.

A Câmara tomou conhecimento.

**

PAGAMENTOS

N.º 2214/03 A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos autorizados pela Senhora Presidente, no período de 10 a 14 de Novembro de 2003, correspondente às Ordens de Pagamento Gerais n.ºs: 7919, 8019, 8020, 8024, 8039, 8040, 8063 a 8065, 8067, 8068, 8077 a 8079, 8143, 8201, 8203, 8204, às Ordens de Pagamento de Tesouraria n.ºs: 520 a 533, 535 a 545, 548 a 553, 555 a 558, e às Ordens de Pagamento de Facturas n.ºs: 5305, 6855, 7198, 7351, 7579, 7728, 7740, 7912, 7923, 7930, 7946, 7948, 7952, 7954, 7955, 7959, 7960, 7976, 7993 a 7996, 8009, 8017, 8018, 8035, 8037, 8046, 8051, 8052, 8061, 8071 a 8076, 8084 a 8097, 8099 a 8103, 8105, 8106, 8108, 8110 a 8118, 8120, 8121, 8123 a 8125, 8128, 8130 a 8134, 8137, 8139 a 8142, 8144 a 8152, 8154 a 8200, 8320 a 8325, 8327 no valor total de €883.243,31.

**

XXVIII MODIFICAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO – 28.ª ALTERAÇÃO

N.º 2215/03 Presente a 28.ª modificação às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento para o presente ano de 2003, que se consubstancia na 28.ª alteração, de acordo com as normas 8.3.1 e 8.3.2 do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais.

Analisados os documentos, a Câmara delibera, por unanimidade aprovar a 28.ª modificação às Grandes Opções do Plano para o presente ano de 2003, com inscrições/reforços no montante de €225.375,00 e diminuições/anulações no montante de €159.843,00 e a 28.ª alteração ao Orçamento para o presente ano de 2003, com inscrições/reforços e diminuições/anulações no montante de €252.225,00 cada, de acordo com a alínea d) do n.º 2 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

PONTO NÚMERO OITO

PUBLICIDADE – PT COMUNICAÇÕES, S.A. (ENT. 24347/03)

N.º 2216/03 Presente o processo referente ao licenciamento de anúncios luminosos a colocar em diversas cabinas telefónicas instaladas e a instalar na cidade de Leiria (Zona Urbana).

A Câmara, delibera por unanimidade deferir o pedido, na condição indicada pelo DP, que é do seguinte teor: "Trata-se de um pedido para a substituição de 21 cabinas telefónicas, de diferentes modelos, por uma nova cabina que apresenta um suporte publicitário.

Atendendo às características do modelo proposto, e aos locais onde se pretende implantar os novos elementos, não se vê inconveniente na sua aceitação, à excepção de dois casos: um localizado na Praça Rodrigues Lobo; e outro no Largo Cândido dos Reis. Trata-se de localizações em pleno Centro Histórico em que o anterior modelo, de desenho cuidado e reduzidas dimensões, causa menor impacto do que o modelo proposto.

Assim, emite-se parecer favorável relativamente à colocação dos novas cabinas, à excepção dos dois casos atrás referidos, em que será de manter os actuais postos telefónicos."

**

PUBLICIDADE - AZOIPLÁS–SOC. INDUSTRIAL PLÁSTICOS, LDA. RENOVAÇÃO (ENT. 32902/03)

N.º 2217/03 Presente o processo mencionado em epígrafe, no qual consta o pedido de renovação do alvará de licença de publicidade n.º 55/02, nas suas instalações sitas na Rua do Sol, 513, Caracola, Vale do Horto, freguesia de Azoia.

A Câmara delibera por unanimidade deferir o pedido.

**

PUBLICIDADE – MANUEL MARCELINO SANTOS JÚNIOR. RENOVAÇÃO (ENT. 32908/03)

N.º 2218/03 Presente o processo mencionado em epígrafe, no qual consta o pedido de renovação do alvará de licença de publicidade n.º 59/01, nas suas instalações sitas na Rua Mestre de Avis, n.ºs 18/22, em Leiria.

A Câmara delibera por unanimidade deferir o pedido.

**

PUBLICIDADE – LISMOLDE–IND. DE MOLDES PARA MATÉRIAS PLÁSTICAS, LDA. RENOVAÇÃO (ENT. 33610/03)

N.º 2219/03 Presente o processo mencionado em epígrafe, no qual consta o pedido de renovação dos alvarás de licenças de publicidade n.ºs 93/01 e 94/01, nas suas instalações sitas em Alto do Vieiro, freguesia de Parceiros.

A Câmara delibera por unanimidade deferir o pedido.

**

PUBLICIDADE – LOCAPOR – COMPANHIA PORTUGUESA DE LOCAÇÃO FINANCEIRA MOBILIÁRIA, S.A. RENOVAÇÃO (ENT. 34395/03)

N.º 2220/03 Presente o processo mencionado em epígrafe, no qual consta o pedido de renovação do alvará de licença de publicidade n.º 65/01, nas suas instalações sitas no Largo Salgueiro Maia, prédio Azul, 2.º d.º, em Leiria.

A Câmara delibera por unanimidade deferir o pedido.

**

PUBLICIDADE – CARTAZ DE PORTUGAL-PUBLICIDADE, LDA. RENOVAÇÃO (ENT. 19126/03)

N.º 2221/03 Presente o processo mencionado em epígrafe, no qual consta o pedido de renovação do alvará de licença de publicidade n.º 31/02, junto ao maciço arbóreo (sopé do morro da Nossa Senhora da Encarnação), situado na Rua Miguel Torga, em Leiria.

A Câmara delibera por unanimidade deferir o pedido.

**

PUBLICIDADE – BANCO TOTTA & AÇORES (ENT. 20336/01)

N.º 2222/03 Presente o processo mencionado em epígrafe, do qual consta o pedido de licenciamento de publicidade a colocar no estabelecimento sito na Av. Marquês de Pombal, lote 6, Leiria.

A Câmara, delibera por unanimidade deferir o pedido, de acordo com o parecer do DP que é do seguinte teor: "A nova proposta contempla três reclamos monoface e uma bandeira dupla face, para além da bandeira referente à caixa multibanco. É de referir que, segundo o n.º 1 do art. 34.º do RMP, não é permitida a colocação de mais do que um anúncio luminoso por estabelecimento, na fachada do edifício. Assim, propõe-se que seja apenas colocado um anúncio, fixo à parede, que poderá abranger a fachada correspondente às instalações do Banco, à semelhança do que acontece nas outras lojas do mesmo edifício. Na zona da caixa multibanco, poderá admitir-se uma consola para protecção."

**

PUBLICIDADE - CÉLIA MARIA PINTO FERREIRA BRÁS (ENT. 26532/00)

N.º 2223/03 Presente o processo mencionado em epígrafe, do qual consta a participação n.º 4621 dos Serviços de Fiscalização desta Câmara Municipal, dando conhecimento da publicidade colocada na fachada do estabelecimento de cabeleireiro sito na Estrada da Estação, n.º 43, loja 41, fracção "C", Leiria Gare, freguesia de Marrazes, em virtude da mesma já ter sido deferida na reunião de Câmara realizada em 03.01.13 e não ter a requerente procedido ao levantamento do alvará de licença.

A Câmara, depois de analisar o respectivo processo delibera por unanimidade notificar a requerente, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º442/91, de 15/11 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31/01, da intenção de ordenar a remoção da publicidade colocada sem prévio licenciamento, nos termos do artigo 20.º n.º 2, alínea a) e n.º 3 do Regulamento Municipal da Publicidade, fixando o prazo de 8 dias para proceder à referida remoção.

O não cumprimento dentro do prazo fixado, será a Câmara a promover a remoção da mesma, sendo o infractor responsável pelo pagamento de todas as despesas ocasionadas, nos termos do n.º s 4 e 5 do mesmo artigo.

**

PUBLICIDADE – EUROPAINEL – JCD GLÓRIA, LDA. (ENT.23328/99)

N.º 2224/03 Presente o processo mencionado em epígrafe, do qual consta a informação dos Serviços de Fiscalização desta Câmara Municipal, dando conhecimento da publicidade colocada ilegalmente, referente a um painel publicitário, sito na Av. 25 de Abril, ente o Nerlei e o Lidl, cujo pedido de licenciamento foi indeferido pela câmara em reunião de 00.03.22.

A Câmara, depois de analisar o respectivo processo delibera por unanimidade notificar a firma requerente nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º442/91, de 15/11 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31/01, da intenção de ordenar a remoção da publicidade colocada sem prévio licenciamento, nos termos do artigo 20.º n.º 2, alínea a) e n.º 3 do Regulamento Municipal da Publicidade, fixando o prazo de 8 dias para proceder à referida remoção.

O não cumprimento dentro do prazo fixado, será a Câmara a promover a remoção da mesma, sendo o infractor responsável pelo pagamento de todas as despesas ocasionadas, nos termos do n.º s 4 e 5 do mesmo artigo.

**

PUBLICIDADE – EXPOSIÇÃO DE ANTÓNIO RODRIGUES PEREIRA (ENT. 8710/03)

N.º 2225/03 Presente a exposição de António Rodrigues Pereira, residente na Rua Cidade de Halton, lote 13, 2.º esq.º, em Leiria, referente à publicidade que se encontra colocada no Banco Português do Atlântico, a qual interfere com a circulação, tendo os Serviços de Fiscalização levantado a participação n.º 4625 por a mesma não se encontrar devidamente licenciada.

A Câmara, depois de analisar o respectivo processo, delibera por unanimidade notificar o referido Banco, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Processo Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º442/91, de 15/11 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31/01, da intenção de ordenar a remoção da publicidade colocada sem prévio licenciamento, nos termos do artigo 20.º n.º 2, alínea a) e n.º 3 do Regulamento Municipal da Publicidade, fixando o prazo de 8 dias para proceder à referida remoção.

O não cumprimento dentro do prazo fixado, será a Câmara a promover a remoção da mesma, sendo o infractor responsável pelo pagamento de todas as despesas ocasionadas, nos termos do n.º s 4 e 5 do mesmo artigo.

**

PUBLICIDADE – JOSÉ OLIVEIRA AZEVEDO (ENT. 15819/01)

N.º 2226/03 Presente o processo mencionado em epígrafe do qual consta o pedido de colocação de dois anúncios luminosos a colocar nas suas instalações sitas na Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque, n.º 87, em Leiria.

A Câmara, delibera por unanimidade manter o indeferimento do reclamo biface pelos mesmos motivos constantes da deliberação de 2001/10/10 e deferir o reclamo luminoso, devendo ser afixado de modo a ficar centrado em relação ao vão da montra, conforme consta do parecer do Departamento de Planeamento de 13/06/203 e do IPPAR, o qual deverá ser transmitido ao requerente.

**

SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS AFECTOS AO TRANSPORTE EM TÁXI

N.º 2227/03 Para os efeitos previstos no art.º 10.º, do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11/08, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 41/03, de 11/03 e ao abrigo do art.º 6.º, n.º 1, do Regulamento do Transporte Público de Passageiros – Transporte em TÁXI, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 30 de Dezembro de 2002, são presentes os seguintes pedidos de substituição de veículos afectos ao transporte em táxi:

			ESTACIONAMENTO	
REQUERENTE	MATRÍCULA ANTERIOR	MATRÍCULA ACTUAL	LOCAL	FREGUESIA
Carlos Ferreira & Teixeira, Lda	32-36-JQ	51-83-VI	Fonte Cova	Monte Redondo
Urbataxi – Auto Taxis Urbanos de Leiria, Lda	16-28-MQ	96-28-VG	Sede do concelho de Leiria	

A Câmara, considerando que os veículos em causa reúnem as características constantes da Portaria n.º 227-A/99, de 15 de Abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1522/02, de 19/12, conforme consta dos respectivos livretes delibera, por unanimidade deferir os pedidos, nos termos do art.º 6.º, n.º1, do Regulamento do Transporte Público de Passageiros – Transporte em TÁXI e autorizar a emissão de novas licenças.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO - LEIRISPORT-DESPORTO, LAZER E TURISMO, E.M. (ENT. 35624/03)

N.º 2228/03 Presente o requerimento de Leirisport, Desporto, Lazer e Turismo de Leiria, E.M., com sede no Edifício Nerlei, Arrabalde d'Aquém, a solicitar licença especial de ruído para realização de um espectáculo multimédia com música, dança, luz, raios laser e fogo de artifício a realizar no Estádio Municipal de Leiria, Dr. Magalhães Pessoa, no dia 19 de Novembro de 2003, entre as 19h00m e as 24h00m.

A Câmara, delibera por unanimidade autorizar a emissão da licença especial de ruído para o efeito.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

PONTO NÚMERO NOVE

RECTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO 2078/03, DE 27 DE OUTUBRO

N.º 2229/03 A deliberação n.º 2078/03, da Acta n.º 37 da reunião de Câmara de 2003/10/27, de folhas 1755-(24) a 1756-(25), contém imprecisões que importa rectificar:

Assim, onde se lê *"...adquirir a parcela de terreno necessária à ampliação do cemitério de Monte Real, com a área de 2.388m^2, sita em Outeiro da Serva, freguesia de Monte Real, pertencente ao prédio rústico descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º 2568 e inscrito na respectiva matriz predial sob artigo o n.º 3396, pelo valor acima referido, o qual resulta do relatório de avaliação efectuada por perito da lista oficial.*

Mais delibera conferir poderes à Sr.ª Presidente para outorgar a escritura."

Deve ler-se: ".... adquirir uma parcela de terreno necessária à ampliação do cemitério de Monte Real, com a área de 2.388m^2, a destacar do prédio rústico sito em Outeiro da Serva, freguesia de Monte Real, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º 2568 e inscrito na respectiva matriz predial sob artigo o n.º 3396, pelo valor acima referido, o qual resulta do relatório de avaliação efectuada por perito da lista oficial.

Mais delibera conferir poderes à Sr.ª Presidente da Câmara para outorgar a escritura."

A Câmara delibera por unanimidade proceder à rectificação acima referida.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

DOAÇÃO DE UM TELEVISOR E UM VÍDEO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE COLMEIAS

N.º 2230/03 Presente uma declaração da Junta de Freguesia de Colmeias, com a ENT.34055/03 em que comunica a oferta ao Município de Leiria para instalação na Escola do 1.º CEB do Barracão, um televisor THOMESON 21DG170G, n.º ZR5095072, no valor de €245,00 e um vídeo LG LV2373, n.º 207DI01185, no valor de €244,00.

A Câmara, de acordo com a competência que lhe é conferida pelo estipulado na alínea h) do n.º 1 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro delibera por unanimidade aceitar a doação do televisor THOMESON e o video LG LV2373, para instalação na Escola do 1.º CEB do Barracão, Colmeias, pela Junta de Freguesia de Colmeias.

**

DOAÇÃO DE UMA MÁQUINA FOTOCOPIADORA, MÓVEL DE APOIO PARA FOTOCOPIADORA E UM RETROPROJECTOR PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DO 1.º CEB DA SISMARIA DA GÂNDARA

N.º 2231/03 Presente uma comunicação da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do 1.º CEB da Sismaria da Gândara, datada de 16/10/03 e registada com a ENT.33488/03 em que declaram doar ao Município de Leiria para instalação na Escola do 1.º CEB da Sismaria, Marrazes, os seguintes equipamentos:

- máquina de fotocopiar DEVELOP D-2350, N/S: 21702144, no valor de €700,00;
- Móvel de apoio para fotocopiadora, em metal lacado cinzento e com duas portas, no valor de €87,50;
- Retroprojector VEJA-Diablo, N/S: 513015B020703540, no valor de €325,00.

A Câmara, de acordo com a competência que lhe é conferida pelo estipulado na alínea h) do n.º 1 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro delibera por unanimidade aceitar a doação da máquina de fotocopiar DEVELOP D-2350, móvel de apoio para a fotocopiadora e o retroprojector VEJA-Diablo, para instalação na Escola do 1.º CEB básico de Sismaria, Marrazes e fechada pela respectiva Associação de Pais e Encarregados de Educação.

**

PONTO NÚMERO DEZ

VOTOS DE PESAR

N.º 2232/03 Pela Sr.ª Presidente foi apresentada uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar à Sra. Maria Isabel Bicho Carreira, funcionária desta Câmara Municipal, pelo falecimento de sua mãe, tendo a Câmara deliberado por unanimidade concordar.

**

N.º 2233/03 Pela Sr.ª Presidente foi apresentada uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar ao Sr. Luís Filipe dos Santos Moreira, funcionário desta Câmara Municipal, pelo falecimento de seu irmão, tendo a Câmara deliberado por unanimidade concordar.

**

N.º 2234/03 Pela Sr.ª Presidente foi apresentada uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar à Sr.ª D. Maria da Encarnação Antunes Ferreira, pelo falecimento do seu marido José Maria Ferreira Malhão, funcionário desta Câmara Municipal, tendo a Câmara deliberado por unanimidade concordar.

**

N.º 2235/03 Pela Sr.ª Presidente foi apresentada uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar à Sra. Eng.ª Ana Margarida Fazenda Campos Morais, funcionária desta Câmara Municipal, pelo falecimento de sua avó, tendo a Câmara deliberado por unanimidade concordar.

**

PONTO NÚMERO ONZE

VERTIGEM – ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO PATRIMÓNIO – "PROGRAMAS DE FÉRIAS DE VERÃO 2003" (ENT 29240/03)

N.º 2236/03 No seguimento da deliberação n.º 1235/03, da acta n.º 24 de 30.06.2003, foram aprovados apoios de ordem financeira e logística para a acção "Programas de Férias de Verão 2003".

Após análise do relatório de avaliação, enviado pela "Vertigem - Associação para a Promoção do Património", concluiu-se que, das quatro actividades planeadas, a última não foi executada pelo facto das organizações coordenadoras (Vertigem e AFAIJ - Asociación para la Formación y Actividades Interculturales para la Juventud) sentirem que não estavam reunidas as condições necessárias para um normal desenvolvimento da mesma.

Na sequência da reunião realizada, em 10.09.2003, com os monitores, responsáveis e representantes das entidades envolvidas (Lar de Santa Isabel, Internato Masculino de Leiria, Divisão de Acção Social da C.M.L. e Vertigem) ficou decidido recalendarizar a acção n.º 4, subordinada ao tema "Espaço Intercultural para Jovens em Situação de Risco", que, de acordo com o inicialmente previsto, contaria com a participação de 20 jovens e 6 monitores, sendo a representação Portuguesa constituída por 10 jovens carenciados e 2 monitores do Lar Santa Isabel e Internato Masculino de Leiria, durante os meses de Verão do próximo ano.

Pelo acima exposto, propõe a Sr.ª Presidente que apenas seja liquidado 75% do apoio financeiro atribuído no valor de €1.500,00 ficando os restantes 25%, no valor de €500,00, sujeitos à realização e apresentação do relatório da actividade a desenvolver durante os meses de Verão do próximo ano.

A Câmara analisou o assunto e delibera por unanimidade, aprovar o pagamento de 75% do apoio atribuído, no valor de €1.500,00, ficando os restantes 25%, no valor de €500,00, sujeitos á realização e apresentação do relatório da actividade durante os meses de Verão do próximo ano.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

TERRENO PARA O CEMITÉRIO DE MONTE REAL – REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO N.º 842/03, DE 12 DE MAIO

N.º 2237/03

"N.º 0842/03 *O Cemitério de Monte Real está a atingir o ponto de saturação havendo necessidade de, com urgência, proceder à sua ampliação. A Junta de Freguesia de Monte Real já negociou com o proprietário de terrenos adjacentes mas não dispõe de recursos financeiros para concretizar a sua aquisição.*

Considerando que é premente a resolução deste caso, propõe-se a atribuição de um apoio à Junta de Freguesia de Monte Real para o financiamento da aquisição do terreno necessário à ampliação do Cemitério.

Analisado o assunto e porque se trata de uma função social muito sensível, a Câmara delibera por unanimidade no uso da competência conferida pela alínea b) do n.º 6 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, atribuir um apoio financeiro no valor de €75.843,00 à Junta de Freguesia de Monte Real para financiamento da aquisição do terreno necessário à ampliação do Cemitério daquela Freguesia."

A Câmara, considerando as deliberações tomadas em suas reuniões de 6 de Outubro, 13 de Outubro e 27 de Outubro de 2003, relativas à aquisição por via do direito privado de uma parcela de terreno destinado ao alargamento do cemitério de Monte Real e, ainda, o facto de a Junta de Freguesia de Monte Real, em face do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2001, de 11 de Janeiro, que estabelece o quadro de competências dos órgãos dos municípios e das freguesias, não dispor de competência para desencadear o processo de expropriação respectivo, delibera, por unanimidade ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 138.º, 141.º n.º 1 e 142.º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, revogar a deliberação n.º 842/03, tomada em sua reunião de 12 de Maio.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

******

PONTO NÚMERO TREZE

GALARDÃO MUNICIPAL DO DESPORTO – ÉPOCA 2002/2003

N.º 2238/03 Pelo Sr. Vereador do Pelouro do Desporto, Dr. Paulo Rabaça, foi presente a Acta da reunião de 10 de Novembro de 2003, do Conselho Municipal da Juventude e Desporto, que abaixo se transcreve:

"**ACTA**

Aos dez dias do mês de Novembro do ano de dois mil e três, realizou-se no Salão Nobre da Câmara Municipal de Leiria, uma reunião extraordinária do Conselho da Juventude e Desporto.

Na ordem de trabalhos encontravam-se dois pontos:

1. Informações;
2. Aprovação dos nomes propostos para atribuição do Galardão Municipal do Desporto.

Relativamente ao primeiro ponto, confirmou-se a possibilidade de realização da cerimónia de entrega dos Galardões Municipais no dia 12 de Dezembro de 2003, no Castelo de Leiria.

De seguida, foram aprovados todos os nomes propostos pelo Júri eleito pelo Conselho Municipal da Juventude e Desporto, que de seguida enunciamos:

Dirigente
João Loureiro
Juiz/Árbitro
Paulo Pinto
Paulo Venâncio
Atletas/Equipas
Luciana Garcia
Bruno Duarte
Filipe Oliveira
Vera Lavrador
Rita Neto e Íris Salada
Estafeta 4x100m – Regina Mendonça, Cátia Ferreira, Mafalda Ribeiro e Sofia Chagas

Caberá à Reunião de Câmara conforme regulamento em vigor a aprovação desta acta, nomeadamente, a aprovação dos nomes propostos pelo júri e aprovados no plenário do Conselho Municipal da Juventude e Desporto.
Por não existir nada mais a deliberar, foi encerrada a reunião e lavrada a sua respectiva acta.
Leiria, 10 de Novembro de 2003"

Analisando o assunto a Câmara delibera por unanimidade aprovar a Acta do Conselho Municipal da Juventude e Desporto, acima transcrita.

**

ESTÁGIO PARA PREPARAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DO CAMPEONATO DA EUROPA DE ANDEBOL - APOIO À FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

N.º 2239/03 Presente a telecópia n.º 34100 de 30/10/03 da Federação de Andebol de Portugal, no qual solicita à Câmara Municipal de Leiria, colaboração na cedência dos transportes para o estágio de preparação dos jogos de Qualificação para o Campeonato da Europa, da Selecção Nacional Sénior Feminina, que se realizaram entre os dias 6 e 10 de Novembro de 2003, no Pavilhão da Juventude Desportiva do Lis.

A Câmara, delibera por unanimidade ratificar o Despacho da Sr.ª Presidente de 6 de Novembro de 2003 e autorizar nos seguintes termos:

- Assegurar o transporte da selecção da Tunísia, equipa que realiza os jogos de preparação com a Selecção de Portugal, no autocarro de 37 lugares da CML e respectivo motorista nas diversas deslocações entre os locais de alojamento, o Pavilhão da Juventude Desportiva do Lis e o Aeroporto de Lisboa, nos dias 6, 7 e 10 de Novembro de 2003.

**

PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO – SUBSÍDIOS PARA A ÉPOCA 2003/2004

N.º 2240/03 No âmbito das candidaturas feitas pelos Clubes/Colectividades e outras entidades do Concelho de Leiria aos apoios previstos no Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo (PAAD) para a época desportiva de 2003/2004, propõe o Sr. Vereador do Desporto, Dr. Paulo Rabaça, a atribuição dos seguintes apoios nas áreas:

Actividade Regular

Clube/Colectividade	Freguesia	Verba €
C.C. Pesca D. Dinis	Amor	500,00
C.R.C. 22 de Junho	Amor	2.729,00
G.D.R.C. "Unidos" a)	Amor	500,00
A.D.R. Barreiros	Amor	3.305,00
G.D. Casal Novo a)	Amor	353,00
C.S.C.D. Martinela a)	Arrabal	500,00
C.R.D. Soutocico	Arrabal	2.718,00
C.C. Amigos do Vale	Arrabal	500,00
SAM 20 Julho St.ª M. Arrabal	Arrabal	847,00
G.D. São Bento	Arrabal	500,00

A.R.C. Vale do Horto	Azoia	500,00
A.R.C.D. Alcogulhe	Azoia	500,00
A.D.R.C. Azóia	Azoia	500,00
Pé no Trilho – A.P.D.M.	Azoia	500,00
Grupo Alegre e Unido	Bajouca	10.358,00
A.L.C.R. Picheleiro a)	Barosa	500,00
C.R. Lis e Lena	Barosa	1.565,00
C. Atletismo Barreira	Barreira	5.931,00
BARDEC a)	Barreira	500,00
A.C.D.R. Andreus a)	Barreira	500,00
C.C.R. Telheiro a)	Barreira	1.721,00
G.D. Bidoeirense a)	Bidoeira	8.401,00
C.C.R. Bidoeira Baixo Carriço a)	Bidoeira	500,00
G.D.R. Boavista	Boavista	2.109,00
A.C.R. Soutos	Caranguejeira	3.955,00
A.C.P. Caranguejeira	Caranguejeira	1.165,00
A.D. Bem Estar Longra a)	Caranguejeira	500,00
G.D.C.R. Caldelas	Caranguejeira	500,00
C.R. Carvide	Carvide	500,00
A.R.L. Carvalheiras a)	Carvide	500,00
C.R. Moinhos Carvide	Carvide	500,00
Moto Clube M. Carvide a)	Carvide	500,00
C.D.R. Outeirense	Carvide	933,00
Trilhos do Liz a)	Carvide	500,00
G. D. Carreirense	Carreira	1.768,00
A.C.P. “Os Pampos”	Carreira	500,00
A.P.S. Chainça a)	Chainça	500,00
C. Caçadores de Chainça a)	Chainça	500,00
U.D.R. Coimbrão	Coimbrão	1.335,00
A.C.D.P.P. Pedrogão	Coimbrão	500,00
C.P.D.P. Pedrogão a)	Coimbrão	500,00
U.D.C. Barracão a)	Colmeias	500,00
A.R.C.S. Mateus	Colmeias	500,00
A.C.D. Igreja Velha	Colmeias	2.233,00
C.C.R. 7 Arcos	Colmeias	500,00
C.R.C. “O Abelha”	Colmeias	500,00
A.C.R.D. Reixida	Cortes	500,00
G.D.R. Famalicão	Cortes	500,00
C.P.C.R. Cortes a)	Cortes	500,00
A.C.R.N. do Lis a)	Cortes	500,00
Casa Benfica Leiria a)	Leiria	500,00
Clube Judo Dragão	Leiria	8.264,00
Aero Clube Leiria a)	Leiria	500,00
Clube Escalada Leiria	Leiria	500,00
Clube Escola Ténis de Leiria	Leiria	3.992,00
Ateneu Desportivo Leiria	Leiria	10.542,00
Juventude Desportiva Lis	Leiria	15.098,00
A.D.C.R. Bairro Anjos	Leiria	15.180,00
A.S. Académico Leiria	Leiria	23.046,00
Hoquei Clube Leiria	Leiria	5.357,00
Núcleo Sportinguista Leiria	Leiria	3.082,00
Veteranos do Lis	Leiria	3.935,00

Clube Orientação Centro	Leiria	13.931,00
União Desportiva de Leiria	Leiria	12.072,00
Clube Basquetebol Leiria	Leiria	11.918,00
C. Shotokan Karaté Do de Leiria	Leiria	3.408,00
Lispesca	Leiria	500,00
Moto Clube Leiria a)	Leiria	500,00
C.S.P. Paulo VI	Leiria	1.437,00
Cercilei	Leiria	5.287,00
Ass. Port. Surdos – Del. Leiria	Leiria	1.297,00
União de Ciclismo de Leiria a)	Leiria	3.637,00
C.P. Costa a)	Maceira	500,00
G.C.D. Telheirense	Maceira	500,00
C.P.R. Pocariça a)	Maceira	1.042,00
A.C.R. Arnal	Maceira	1.718,00
A.C.R.A-dos-Pretos	Maceira	637,00
C.C.R. Arneiro a)	Maceira	2.083,00
S.C. "Asas Maceira" a)	Maceira	500,00
C.P. Cim. Maceira Lis	Maceira	2.690,00
A.R.C.D. Porto Carro a)	Maceira	500,00
U. A. Maceira	Maceira	500,00
C.C.R. Cavalinhos	Maceira	500,00
C.P.R. A-do-Barbas	Maceira	1.895,00
A.C.R. Maceirinha	Maceira	2.012,00
A.C.R. Vale Salgueiro a)	Maceira	500,00
S. Columbófila de Leiria a)	Marrazes	500,00
A.R.C.D. "20 Junho" a)	Marrazes	500,00
A.R.D. Outeiros Gândara	Marrazes	5.908,00
S.C.L. Marrazes	Marrazes	12.347,00
A.C. Sismaria	Marrazes	13.942,00
Liga Pop. Campos Lis a)	Marrazes	500,00
C.D. Campos Lis a)	Marrazes	500,00
C.D.C. Lis (C. Tiro) a)	Marrazes	500,00
G.R.A.C. Janardo a)	Marrazes	500,00
Modelis	Marrazes	4.110,00
S. Columbófila Campos do Lis	Marrazes	500,00
A.D.P.M.B.S. Carneiro a)	Marrazes	500,00
A.R.D. Pinheirense	Marrazes	2.405,00
Serrada do Pinhal – A.R.C. a)	Marrazes	500,00
C.R.C. "Águias" a)	Memória	3.050,00
A.D.R. da Mata	Milagres	935,00
N.D. Motorizados Leiria a)	Milagres	500,00
A.C.D. Casal Quinta	Milagres	3.769,00
G.C.D. "Figueiras"	Milagres	858,00
G.R. Milagres	Milagres	845,00
C.P. Monte Real	Monte Real	500,00
G.D. Monte Real	Monte Real	2.796,00
A.C.D.R. Várzeas a)	Souto da Carpalhosa	1.053,00
A.C.D.S. Porto d'Urso	Monte Real	500,00
C.C.R. Segodim	Monte Real	500,00
S.C. Granja Monte Real	Monte Real	500,00
Motor Clube Monte Redondo	Monte Redondo	3.038,00
A.C.R.D.C. Sismaria	Monte Redondo	1.539,00

G.D. R. Casal Novo	Monte Redondo	3.762,00
"Os Magníficos" a)	Monte Redondo	500,00
Ribaliz F.C.	Ortigosa	939,00
G.D. Santo Amaro	Ortigosa	2.001,00
Basket Clube do Lis	Ortigosa	2.856,00
C.C.D. Pernelhas	Parceiros	845,00
G.D.C.R. "Mouratos" a)	Parceiros	500,00
G.D.R. Parceiros	Parceiros	5.910,00
AR Amigos do Brogal	Parceiros	500,00
Ciclo Clube de Parceiros	Parceiros	500,00
C. Internacional Ténis Leiria	Pousos	9.270,00
A.R. Lugares Unidos	Pousos	4.138,00
G.R. Amigos da Paz	Pousos	11.362,00
A.D.R. Vidigalense	Pousos	500,00
A.R. Andrinense a)	Pousos	500,00
Juventude Vidigalense	Pousos	17.238,00
G.R. Amigos da Juventude	Pousos	3.735,00
U.R.C.D. "Os Unidos" a)	Pousos	500,00
Núcleo Karaté Vidigalense	Pousos	2.953,00
A.P. Azabucho e Campo Amarelo	Pousos	861,00
A.C.R.D. Santa Eufémia a)	Santa Eufémia	500,00
C. Atlético Regueira de Pontes	Regueira de Pontes	500,00
Clube Recreativo das Chãs a)	Regueira de Pontes	500,00
G.D.R.S. Guilherme	Santa Catarina da Serra	1.110,00
U.D. Serra	Santa Catarina da Serra	5.875,00
A.Caçadores Serra	Santa Catarina da Serra	500,00
A.S. Ulmeiro	Santa Catarina da Serra	500,00
C.C.R. Pedrome a)	Santa Catarina da Serra	500,00
C.C.R. Vale Tacão	Santa Catarina da Serra	500,00
A.P.C.R.D. Picoto a)	Souto da Carpalhosa	500,00
A.R.C. Valpedrense	Souto da Carpalhosa	1.695,00
A.RC. ARCUSA 92	Souto da Carpalhosa	500,00
A.C.D. Santa Bárbara	Souto da Carpalhosa	1.825,00
A.D.C. Moita da Roda a)	Souto da Carpalhosa	500,00
C.C.D.R. Arroteia	Souto da Carpalhosa	500,00

Nesta área de apoio, as verbas serão disponibilizadas com a seguinte periodicidade:
Até €500,00 – durante o mês de Dezembro;
De €501,00 até €1.500,00 – Dezembro e Janeiro;
De €1.501,00 até €3.000,00 – Dezembro, Janeiro e Março;
De €3.001,00 até €5.000,00 – Dezembro, Janeiro, Março e Maio;
Superior a €5.000,00 – Mensalmente a partir de Dezembro até 31 de Julho.

Gestão de Instalações / Arrendamento de Instalações Desportivas

Clube/Colectividade	Freguesia	Verba €
C.R.C. 22 de Junho	Amor	728,00
A.D.R. Barreiros	Amor	5.447,00
G.D. Casal Novo	Amor	425,00
C.R.D. Soutocico	Arrabal	711,00
Grupo Alegre e Unido	Bajouca	6.444,00
C.R. Lis e Lena	Barosa	235,00
C.C.R. Telheiro	Barreira	1.903,00

G.D.R. Bidoeirense	Bidoeira	8.881,00
G.D.R. Boavista	Boavista	1.620,00
G.D. Carreirense	Carreira	446,00
C.D.R. Outeirense	Carvide	1.309,00
U.D.R. Coimbrão	Coimbrão	128,00
C.S.P. Paulo VI	Leiria	1.392,00
A.C.D. Igreja Velha	Colmeias	1.247,00
A.S. Académico Leiria	Leiria	1.650,00
Clube Judo Dragão	Leiria	723,00
União Desportiva de Leiria	Leiria	1.200,00
Juventude Desportiva Lis	Leiria	5.986,00
Clube Escola Ténis de Leiria	Leiria	499,00
A.C.R. Maceirinha	Maceira	4.021,00
C.P. Cim. Maceira Lis	Maceira	7.981,00
C.C.R. Arneiro	Maceira	126,00
C.P.R. Pocariça	Maceira	1.802,00
C.P.R. A-do-Barbas	Maceira	390,00
A.R.D. Pinheirense	Marrazes	777,00
Modelis	Marrazes	392,00
S.C.L. Marrazes	Marrazes	3.024,00
A.R.D. Outeiros da Gândara	Marrazes	5.986,00
C.R.C. Águias da Memória	Memória	142,00
G.D.R. Casal Novo	Monte Redondo	7.981,00
Motor Clube Monte Redondo	Monte Redondo	6.737,00
A.C.R.D.C. Sismaria	Monte Redondo	581,00
G.R. Milagres	Milagres	404,00
A.C.D. Casal da Quinta	Milagres	2.534,00
G.C.D. “Figueiras”	Milagres	89,00
A.D.R. da Mata	Milagres	522,00
Grupo Desp. Monte Real	Monte Real	1.014,00
G.D. Santo Amaro	Ortigosa	2.021,00
A.R. Lugares Unidos	Pousos	1.050,00
G.R. Amigos Paz	Pousos	7.172,00
C. Internacional Ténis Leiria	Pousos	499,00
Núcleo Karaté Vidigalense	Pousos	1.650,00
A.P. Azabucho e Campo Amarelo	Pousos	300,00
G.D.R.S. Guilherme	Santa Catarina da Serra	161,00
U.D. Serra	Santa Catarina da Serra	7.981,00
A.C.D. Santa Bárbara	Souto da Carpalhosa	1.065,00
A.R.C. Valpedrense	Souto da Carpalhosa	184,00

Nesta área, as verbas serão disponibilizadas com a seguinte periodicidade:
Até €1.250,00 – Dezembro;
De €1.251,00 a €3.000,00 –Dezembro e Janeiro;
De €3.001,00 a €8.000,00 – Dezembro, Janeiro e Março;
Superior a €8.000,00 - Mensalmente a partir de Dezembro até 31 de Julho.

Aquisição de Viaturas

Clube/Colectividade	Freguesia	Verba €
A.D.R. Barreiros	Amor	2.993,00
C.R.D. Soutocico	Arrabal	2.993,00
G.D.R. Bidoeirense	Bidoeira	4.988,00
A.S. Académico Leiria	Leiria	22.446,00

Nesta área as verbas serão disponibilizadas da seguinte forma:
- 50% após a apresentação dos documentos de despesas ou contrato no caso de compra a prestações;
- 50% após a apresentação dos documentos comprovativos do registo de propriedade da viatura em nome do clube.

Rendimento Desportivo

Clube/Colectividade	Freguesia	Verba €
C.R. Lis e Lena	Barosa	628,00
G.D.R. Bidoeirense	Bidoeira	2.784,00
A.D.C.R. Bairro dos Anjos	Leiria	3.385,00
A. S. Académico Leiria	Leiria	4.457,00
Clube Basquetebol de Leiria	Leiria	750,00
Núcleo Sportinguista de Leiria	Leiria	500,00
Clube de Orientação do Centro	Leiria	596,00
S.C. Leiria Marrazes	Marrazes	296,00
A.R.D. Outeiros Gândara	Marrazes	150,00
A.C. Sismaria	Marrazes	2.418 00
G.D. Monte Real	Monte Real	1.765,00
Juventude Vidigalense	Pousos	15.515,00

Nesta área, as verbas serão disponibilizadas da seguinte forma:
Até €1.250,00 – Dezembro;
De €1.251,00 a €3.000,00 –Dezembro e Janeiro.
De €3.001,00 a €5.000,00 – Dezembro, Janeiro e Março.
De €5.001,00 a €8.000,00 – Dezembro, Janeiro, Março e Maio.
Superior a €8.000,00 – Mensalmente a partir de Dezembro até 31 de Julho.

a) A disponibilização das verbas atribuídas em ***cada uma das áreas de apoio*** está condicionada à apresentação do Relatório de Contas da Época 2002/2003 ou da Época 2001/2002 devidamente acompanhado de cópia da Acta da Assembleia Geral que o aprovou.

Quanto ao apoio referente aos pedidos de material desportivo será distribuído conforme lista em anexo ao original da acta.
O material desportivo será disponibilizado logo após a sua aquisição.

A Câmara analisou o assunto e tendo em conta que nos termos da alínea f) do n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos Tempos Livres e Desporto e que de acordo com as alíneas b) e c) do n.º 2 do art.º 21.º da citada Lei, é competência dos órgãos do município apoiar as actividades desportivas e recreativas de interesse municipal e a construção e conservação de equipamentos desportivos e recreativos de âmbito local e nos termos da alínea a) do n.º do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, delibera por unanimidade atribuir os apoios de acordo com os mapas acima transcritos.

**

ALTERAÇÕES AO PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO – PAAD

N.º 2241/03 Presente pelo Sr. Vereador Desporto, Dr. Paulo Rabaça, o documento com as alterações ao Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo (PAAD), aprovado no plenário do Conselho Municipal da Juventude e Desporto que ficará apenso a esta Acta e que dela fará parte integrante.

A Câmara depois de analisar o assunto, delibera por unanimidade aprovar as alterações ao Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo (PAAD) apresentadas.

**

CONTRATO PARA A UTILIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE LEIRIA, GESTÃO, EXPLORAÇÃO E PROMOÇÃO DE DIREITOS DOS JOGOS DE FUTEBOL

N.º 2242/03 O Sr. Vereador **Dr. Paulo Rabaça** explicou de forma resumida a filosofia do contrato ente a Leirisport e a UDL, SAD, referindo que este foi construído de forma a potenciar as capacidades e as competências de cada uma destas duas entidades. A Leirisport enquanto entidade vocacionada para a gestão de infra-estruturas desportivas terá a competência de gerir todas as valências relativas à operação do Estádio Municipal de Leiria, e a UDL, SAD enquanto entidade especializada na promoção de espectáculo desportivo (jogo de futebol) será responsável por gerir as componentes que se relacionam directamente com esta área. Financeiramente, a filosofia deste contrato implica que as áreas que não geram receitas (os treinos) da UDL, SAD, seja pago um determinado valor relativamente à utilização do Estádio para a execução dos mesmos, sendo que as áreas que geram receitas (bilhetes, camarotes, lugares anuais, publicidade e merchandising), a quase totalidade das mesmas revertam a favor da Leirisport. A UDL, SAD receberá algumas contrapartidas financeiras de algumas das receitas, com uma componente fixa e uma componente variável.

Referiu ainda que este é um acordo que foi estabelecido, tendo como pressuposto que seja considerado benéfico para ambas as partes.

"CONTRATO PARA A UTILIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE LEIRIA, GESTÃO, EXPLORAÇÃO E PROMOÇÃO DE DIREITOS DOS JOGOS DE FUTEBOL

Entre

Leirisport - Desporto, Lazer e Turismo de Leiria, EM, pessoa colectiva n.º 505183692, com sede em Edifício NERLEI, Arrabalde d'Aquém, 2401-977 Leiria, com o capital social de Euro 1.050.000, representada no acto por Paulo Jorge Rabaça Saraiva, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e por João Paulo Baixinho Empadinhas, ambos na qualidade de Administradores, doravante designada por **LEIRISPORT**;

E

União Desportiva de Leiria, SAD, representada no acto por João Alberto Amado Bartolomeu na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, doravante designada por **UDL, SAD**;

CONSIDERANDO QUE:

I. a LEIRISPORT é a entidade responsável pela gestão e exploração do Estádio Municipal de Leiria, o qual, uma vez concluídas a remodelação e ampliação, ficará dotado de excelentes condições para a prática desportiva ao nível do futebol e atletismo. Oferecendo, ainda, todo um conjunto de serviços e valências para o utentes/ público que aí se desloquem, aliado a um elevado conforto para a assistência a eventos e espectáculos que aí se desenrolem;

II. a União Desportiva de Leiria utilizou desde a sua criação e ao longo da sua existência, de cerca de 30 anos, o Estádio Municipal de Leiria para o desenvolvimento da sua actividade desportiva, constituindo-se desse modo como a principal entidade utilizadora do Estádio, adquirindo, inclusivamente, o estatuto de clube residente;

III. a União Desportiva de Leiria cresceu, consolidou-se e assumiu um lugar de relevo no espectáculo do futebol em Portugal, ao participar na competição do escalão maior do futebol nacional. Tal proeza faz dela uma das entidades que mais contribuiu e contribui para a promoção da região e, sobretudo, da cidade de Leiria;

IV. o seu sucesso enquanto clube e, numa lógica de dinamização do desporto profissional, visando alcançar e obter cada vez melhores resultados desportivos e saúde financeira para o próprio clube, foi constituída a Sociedade Anónima Desportiva, a UDL, SAD;

V. não obstante a alteração que se operou com a criação da UDL, SAD, o princípio subjacente à utilização do Estádio Municipal de Leiria para a realização de espectáculos desportivos, nomeadamente Futebol, manteve-se com a sua criação. A UDL, SAD optou, desde sempre, pela utilização desta infra-estrutura para a promoção dos seus espectáculos de futebol, facto apenas interrompido, temporariamente, devido às obras de remodelação e ampliação do Estádio Municipal de Leiria, tendo em vista a realização de jogos da fase final do Campeonato Europeu de Futebol de 2004;

VI. pretende-se a existência de uma dinâmica na utilização do Estádio, não só sobre o ponto de vista desportivo, mas também da afluência quotidiana de utentes/público que aí se deslocam para ver espectáculos, jogos ou outros eventos, mas também para desfrutar de um espaço agradável para encontros e/ou acontecimentos sociais, para usufruir de alguns serviços aí prestados ou, simplesmente, para descontrair ou assistir a um treino das modalidades praticadas;

VII. a LEIRISPORT pretende ter um modelo de gestão e exploração integrada de todo o Estádio, no qual está inserida uma lógica em que esta é responsável pela gestão e manutenção do Estádio, assumindo todos os custos e receitas. Para o efeito está a ser desenvolvido, e a curto prazo implementado, um sistema integrado de gestão ERP, Bilhética, Controlo de Acessos, Gestão de Sócios, Portal, Gestão Documental que permitirá, de modo sistemático e metodológico, gerir rápida e eficazmente, todos os trâmites quotidianos da orgânica do Estádio e, de igual modo, uma gestão eficaz dos períodos em que, nos dias de eventos, a afluência de público será maior;

VIII. a gestão e exploração física, económica e administrativa do remodelado Estádio Municipal de Leiria, constitui-se como um novo e enorme desafio. Este “desafio” inclui naturalmente o êxito de se conseguirem atingir patamares elevados no número de afluência de utentes/público/espectadores, sobretudo, na assistência a eventos desportivos, nomeadamente, nos jogos de futebol;

IX. a LEIRISPORT pretende, também, contribuir para o desenvolvimento de uma estratégia de aproximação do público do Concelho e Região de Leiria à União Desportiva de Leiria, Clube residente do Estádio com maior representatividade e capacidade promocional do Concelho e Região, bem como uma similar aproximação do tecido empresarial ao Clube e, simultaneamente, à dinamização da infra-estrutura do Estádio, que se pretende seja um espaço vivo e de vivências;

X. o presente contrato versa a definição de um conjunto de contrapartidas, entre elas o pagamento de uma verba global, por parte da LEIRISPORT à UDL, SAD, em função dos objectivos desportivos alcançados no final de cada época desportiva e pela posse de alguns dos direitos de promoção e gestão dos espectáculos desportivos, nomeadamente ao nível das suas receitas, que envolvem os espectáculos a equipa profissional Sénior da UDL, SAD.

É celebrado e reduzido a escrito o presente contrato, relativo à utilização do Estádio Municipal de Leiria, gestão, exploração e promoção de alguns dos direitos relacionados com o "Espectáculo do Futebol", em conformidade com a deliberação do Conselho de Administração da LEIRISPORT, tomada na sua reunião de 18/11/2003, e pela deliberação do Conselho de Administração da UDL, SAD de 17/11/2003 constante do clausulado que se segue, do qual fazem parte integrante os documentos constantes nos anexos que se mencionam:

ANEXO 1

Cláusulas específicas para a vigência do contrato na época desportiva 2003/2004.

ANEXO 2

Documentos actualizados da UDL, SAD, respeitantes ao cumprimento das obrigações para com a Segurança Social Portuguesa e Administração Fiscal.

ANEXO 3

Descrição de Espaços e Equipamentos.

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objecto)

O presente contrato tem por objecto regular as relações entre a LEIRISPORT, na qualidade de proprietária do Estádio Municipal de Leiria, e a UDL, SAD, na qualidade de entidade responsável pela organização do espectáculo desportivo de futebol através da sua equipa profissional Sénior, participante na principal competição da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, ou de quem as substitua e/ou represente, no que se refere:

a) aos direitos de exploração, promoção e gestão do "espectáculo do futebol", jogos/competições da equipa de futebol profissional da União Desportiva de Leiria;

b) às condições de utilização do Estádio Municipal de Leiria para o desenvolvimento da actividade desportiva profissional de futebol, realização de treinos, jogos/competições oficiais ou "oficializados" da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, Taça de Portugal, Super Taça, Competições Europeias e Jogos Particulares da equipa de futebol profissional da União Desportiva de Leiria;

c) às condições de utilização, cedência e exploração de espaços, instalações, relvado, estacionamento, camarotes e lugares de bancada do Estádio; limpeza, manutenção, conservação e meios técnicos para garantir a operacionalidade e funcionamento dos mesmos;

d) gestão de receitas e despesas inerentes à realização dos jogos/competições;

e) à gestão da bilhética, segurança e controlo de acessos;

f) exploração publicitária de espaços e *sponsorização*;

g) exploração de bares, restaurantes e espaços comerciais.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Vigência do Contrato)

1- O contrato vigorará desde a data da sua assinatura até ao dia 30 de Junho de 2014.

2- O mesmo poderá ser alvo de renovação, por período igual ou diferente ao inicial, devendo as partes demonstrar o seu interesse e condições pretendidas para a sua renovação com pelo menos 180 (Cento e Oitenta) dias, de calendário, de antecedência.

3- No caso de renovação deverá ser elaborado o respectivo aditamento ao contrato, ficando um e outro anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Contrapartidas financeiras)

1- Como contrapartida pela utilização do Estádio para o treino da sua equipa profissional Sénior, a UDL, SAD paga à LEIRISPORT € 520 (Quinhentos e vinte euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por cada treino que efectuar;

2- Como contrapartida das obrigações assumidas pela UDL, SAD e dos direitos que cede, neste contrato, a LEIRISPORT pagará à UDL, SAD uma verba variável, correspondente a 30% do valor líquido referente à receita da bilheteira correspondente à venda pontual do "bilhete de jogo" para todos os jogos do Campeonato da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, depois de deduzidos todos os impostos:

2.1. Até um valor máximo de €400.000 (Quatrocentos mil euros) quando a classificação final no referido Campeonato seja entre o 8.º lugar e o último lugar que permite a manutenção no mesmo;

2.2. Até um valor máximo de €500.000 (Quinhentos mil euros) quando a classificação final no referido Campeonato seja entre o 4.º e o 7.º lugar;

2.3. Até um valor máximo de €700.000 (Setecentos mil euros) quando, a classificação final no referido Campeonato seja no 1.º, 2.º ou 3.º lugar;

3- Sempre que o valor variável não atinja os valores máximos definidos nos pontos 2.1., 2.2. e 2.3., a LEIRISPORT pagará à UDL, SAD a diferença respectiva;

4- Como contrapartida das obrigações assumidas pela UDL, SAD e dos direitos que cede, neste contrato, relativamente aos jogos do Campeonato da Liga Portuguesa de Futebol profissional, a LEIRISPORT pagará ainda à UDL, SAD uma verba fixa, por época desportiva, no valor de €500.000 (Quinhentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

5- Cumulativamente, a UDL, SAD tem direito a uma verba correspondente a 35% do valor líquido, referente à receita pontual de bilheteira (bilhete de jogo), depois de deduzidos todos os valores a atribuir à equipa adversária e/ou a quaisquer outras entidades, nomeadamente a dedução de todos os impostos e taxas exigidas pela entidade organizadora e/ou outras, por cada jogo (eliminatória) da Taça de Portugal que se realize no Estádio e em que a equipa da UDL, SAD participe.

6- Cumulativamente a UDL, SAD tem direito a uma verba correspondente a 35% do valor líquido, referente à receita pontual de bilheteira (bilhete de jogo), depois de deduzidos todos os valores a atribuir a outras entidades, nomeadamente a dedução de todos os impostos exigidos e/ou outros, por cada jogo realizado no Estádio para qualquer das Competições Europeias que a UDL, SAD venha a participar;

7- Cumulativamente a UDL, SAD tem direito a uma verba correspondente a 25% do valor líquido, referente à receita pontual de bilheteira (bilhete de jogo), depois de deduzidos todos os valores a atribuir a outras entidades, nomeadamente a dedução de todos os impostos exigidos e/ou outros, por cada jogo realizado no Estádio, das Pré-eliminatórias de quaisquer provas europeias em que a UDL, SAD venha a participar;

8- Em observância ao estipulado no número 4 da Cláusula Décima Terceira, a LEIRISPORT pagará à UDL, SAD, 20% da receita líquida, garantindo sempre um valor mínimo de €30.000 (Trinta mil euros) por época desportiva;

9- Em observância ao estipulado no número 9 da Cláusula Décima Terceira, a LEIRISPORT pagará à UDL, SAD 10% da receita líquida obtida;

10- Em observância ao estipulado no número 2 da Cláusula Décima Quinta, a LEIRISPORT pagará à UDL, SAD 20% da receita líquida obtida, garantindo sempre um valor mínimo obrigatório de €20.000 (Vinte mil euros);

11- O estipulado no número anterior só produzirá efeitos a partir do início da actividade comercial do espaço enunciado no ponto 1. da clausula décima quinta.

CLÁUSULA QUARTA
(Condições de Pagamento)

1- Relativamente ao número 1 da Cláusula Terceira, a UDL, SAD efectuará pagamentos mensais à LEIRISPORT, 30 (trinta) dias após a emissão da factura;

2- As verbas referidas no número 2 da Cláusula Terceira, serão pagas nos 10 dias úteis seguintes à realização de cada jogo;

3- No que se refere ao acerto de verbas previsto no número 3 da Cláusula Terceira a LEIRISPORT pagará à UDL, SAD o valor em falta que se vier a apurar, 30 dias após a homologação, pela entidade competente, da classificação final do Campeonato da Liga Portuguesa de Futebol Profissional,

4- A verba referida no número 4 da Cláusula Terceira, será paga da seguinte forma:

a) €200.000,00 (Duzentos Mil euros) 30 (trinta) dias após a realização do primeiro jogo da Liga Portuguesa de Futebol Profissional;

b) €150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil euros) 180 (cento e oitenta) dias após a realização do primeiro jogo da Liga Portuguesa de Futebol Profissional;

c) €150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil euros) 10 (dez) dias após a realização do último jogo do Campeonato da Liga Portuguesa de Futebol Profissional;

5- As verbas referidas no número 5 da Cláusula Terceira, serão pagas pela LEIRISPORT à UDL, SAD 30 (trinta) dias após a realização de cada jogo;

6- Em referência ao número 6 da Cláusula Terceira a LEIRISPORT pagará à UDL, SAD a verba correspondente, 30 (trinta) dias após a realização do respectivo jogo.

7- Em referência ao número 7 da Cláusula Terceira a LEIRISPORT pagará à UDL, SAD a verba correspondente, 30 (trinta) dias após a realização do respectivo jogo.

8- As verbas referidas no número 8, 9 e 10 da Cláusula Terceira, serão pagas pela LEIRISPORT à UDL, SAD, da seguinte forma:

a) 50% até ao dia 31 de Dezembro da época respectiva;

b) 50% até ao dia 30 de Junho da época respectiva;

CLÁUSULA QUINTA
(Actualização dos Valores do Contrato)

Os valores referidos na Cláusula Terceira do contrato serão actualizados anualmente, à data do aniversário do contrato, com base na média dos valores da taxa de inflação verificada nos doze meses que antecedem a data da actualização.

CLÁUSULA SEXTA
(Obrigações da UDL, SAD)

1. Constituem obrigações da UDL, SAD as seguintes:

a) Realizar todos os jogos oficiais ou particulares, nacionais ou internacionais (Liga de Futebol, Taça de Portugal, Super Taça, Competições Europeias e Jogos Particulares) por época desportiva, da equipa profissional Sénior da UDL, SAD, num mínimo de **30 (trinta) jogos** no Estádio Municipal de Leiria, dos quais **4 (quatro)** serão agendados e organizados pela LEIRISPORT;

b) No caso de não completar o número de jogos descritos no número anterior, a UDL, SAD obriga-se à realização do número de jogos necessários até perfazer o número mínimo de 30, podendo a UDL, SAD propor à aprovação da LEIRISPORT as equipas a defrontar ou por definição directa da LEIRISPORT com aprovação por parte da UDL, SAD;

c) Efectuar até um máximo de **144** (cento e quarenta e quatro) treinos por época desportiva, com uma periodicidade nunca superior a **3** treinos por semana;

d) Disponibilizar, sempre que solicitada pela LEIRISPORT ou a quem esta delegue poderes para o efeito, todas as áreas afectas à actividade da UDL, SAD, enquanto entidade residente no estádio, tendo em vista a realização de Jogos/Competições de Futebol da Selecção Nacional ou outros, Campeonato EURO 2004, torneios particulares, provas nacionais ou internacionais de Atletismo ou eventos de outra natureza ou cariz desportivo;
e) Cumprir todos os procedimentos exigidos legalmente no que diz respeito à Segurança dos espectáculos por si organizados, entre os quais: a nomeação do Director de Segurança do Evento, policiamento, bombeiros, assistência médica e paramédica, utilização de *Stewards,* seguros (para cobertura dos eventuais danos provocados pelos espectadores em dias de espectáculos desportivos por si organizados, Responsabilidade Civil e Acidentes Pessoais) e outros requisitos exigidos neste âmbito;
f) Pagar todos os custos relativos: ao policiamento, bombeiros, segurança, Liga Portuguesa de Futebol Profissional e/ou outros custos exigidos por outras entidades nacionais e internacionais, inerentes à realização de jogos/competições, com excepção do referido na alínea e) do numero 1 da Cláusula Sétima deste contrato;
g) Solicitar autorização à LEIRISPORT sobre qualquer aspecto que interfira ou altere as condições iniciais de utilização do Estádio, nomeadamente a colocação de quaisquer equipamentos ou objectos de carácter temporário ou permanente nos espaços das instalações a utilizar pela UDL, SAD;
h) Informar, atempadamente, a LEIRISPORT sobre qualquer aspecto, que esta deva razoavelmente ter conhecimento, que interfira no bom funcionamento e utilização do Estádio;
i) Colaborar e zelar pela boa utilização e bom funcionamento do Estádio;
j) Cumprir de modo exemplar e escrupuloso o regulamento do Estádio, bem como toda e qualquer ordem/comunicação emitida pela LEIRISPORT, tendo como objectivo o bom funcionamento da infra-estrutura;
l) Responsabilizar-se por quaisquer danos que ocorram nos espaços e equipamentos utilizados pela UDL, SAD, derivados de má utilização e/ou negligência.
m) Assegurar que a(s) entidade(s) responsável (eis) pela transmissão televisiva dos jogos da UDL, SAD utilizem obrigatoriamente, a infra-estrutura de *broadcast* existente no Estádio para o efeito, mediante o pagamento do respectivo aluguer, a definir.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Obrigações da LEIRISPORT)

1. Constituem obrigações da LEIRISPORT as seguintes:
a) Disponibilizar, de forma permanente e exclusiva, à UDL, SAD 1 Balneário, Ginásio, 1 Sala para a Rouparia, 1 sala para Posto Médico, 1 Balneário e Sala de Trabalho para Treinador e 1 sala para área administrativa, salvaguardando-se o disposto na alínea d) da Cláusula Sexta;
b) Disponibilizar os seguintes lugares de estacionamento no parque subterrâneo do estádio (piso -1 da Bancada Poente): 24 lugares para jogadores, 1 lugar para cada Administrador, 5 lugares para Técnicos, 2 lugares para Médicos, 2 lugares para Massagistas e 1 lugar para Técnico de Equipamentos;
c) Assegurar a limpeza e manutenção de todos os espaços comuns do Estádio, relvado e outros trabalhos de conservação;
d) Assegurar os técnicos necessários para a operação dos sistemas tecnológicos e informáticos (sistema de som, Vídeo Screen, base de dados, apoio aos sistemas eléctricos);
e) Suportar as taxas exigidas apenas para as competições organizadas pela Federação Portuguesa de Futebol e/ou Associação de Futebol de Leiria, realizadas no Estádio e em que participe a UDL, SAD;

f) Elaborar, cumprir e fazer cumprir o estipulado no Regulamento do Estádio e/ou outros documentos que visem o bom funcionamento e utilização do Estádio.
2. Os lugares mencionados na alínea b) do número anterior não são disponibilizados em dias de jogos e eventos no Estádio Municipal de Leiria, excepto os destinados à Administração.
3. Nos dias de jogos em que participe a UDL, SAD é disponibilizado um lugar para o Autocarro de transporte da sua equipa;

CLÁUSULA OITAVA
(Bilhética)

1. A gestão da emissão de bilhetes é da exclusiva responsabilidade da Leirisport.
2. Compete à Leirisport definir o preço, o *Layout* e a data de início da venda dos bilhetes, bem como a realização das campanhas de promoção e definição da estratégia da respectiva venda.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a venda de bilhetes para todos os jogos da UDL, SAD será unicamente efectuada nas bilheteiras do Estádio, ou em qualquer (s) outro (s) lugar(s) local(is) a designar pela LEIRISPORT, em concordância com a UDL, SAD;
4. Os bilhetes para os jogos promovidos pela UDL, SAD podem , ainda, ser adquiridos via Internet, por telefone, em caixas automáticas ou por outras vias electrónicas que venham a ser adoptadas;
5. A aplicação do disposto nos números anteriores será feita com respeito pelas estipulações das entidades responsáveis pelas respectivas competições, nomeadamente a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e Federação Portuguesa de Futebol.
6. Todas as receitas provenientes da venda de bilhetes, em todos os jogos, nacionais ou internacionais, oficiais ou particulares, realizados pela UDL, SAD no Estádio Municipal de Leiria, revertem para a Leirisport.
7. Exceptuam-se do número anterior as percentagens definidas nos números 2, 5, 6 e 7 da Cláusula Terceira;

CLÁUSULA NONA
(Segurança e Controlo de Acessos)

1. A UDL, SAD é a única responsável pelo cumprimento de todos os requisitos legalmente exigidos relativamente à Segurança dos espectáculos por si organizados e competições em que participe, nomeadamente aqueles mencionados na alínea nove da Cláusula Sexta.
2. A LEIRISPORT assegura, em dias normais (em que não ocorram jogos/competições) a segurança das áreas comuns de acordo com o estipulado no Regulamento do Estádio e/ou outros documentos normativos emitidos por si ou por entidades terceiras a quem se reconheçam poderes para tal.
3. A LEIRISPORT, é a exclusiva responsável pelo controlo e validação dos acessos ao Estádio, prestando este serviço à UDL, Sad, assegurando, para o efeito, todo o enquadramento de recursos humanos necessários para a operação dos Torniquetes, entradas VIP e Camarotes, em cada jogo.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Lugares do Estádio)

1. A LEIRISPORT é a única responsável pela venda de todos os lugares existentes no Estádio Municipal de Leiria para todas as competições nacionais ou internacionais, oficiais ou particulares da UDL, SAD.

2. Compete à LEIRISPORT definir as regras de comercialização e lógica de venda de todos os lugares do Estádio, podendo a sua venda ocorrer numa lógica de "Lugar Anual" (Season Ticket), bilhete normal ou qualquer outra a definir pela mesma;
3. A definição das condições de compra e das condições de acesso à compra dos lugares são da competência da LEIRISPORT;
4. Todas as receitas provenientes da comercialização e venda de todos os lugares do Estádio revertem para a LEIRISPORT;
5. Todos e quaisquer direitos adquiridos sobre os lugares do Estádio não são válidos para os jogos do Euro2004;
6. A aplicação do disposto nos números anteriores será feita com respeito pelas estipulações das entidades responsáveis pelas respectivas competições, nomeadamente a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a Federação Portuguesa de Futebol;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Camarotes)

1. O Camarote Presidencial é composto por **348** lugares, estando dividido em 5 espaços:
- 1 espaço com 92 lugares (zona central);
- 2 espaços com 80 lugares cada;
- 2 espaços com 48 lugares cada;

2. A LEIRISPORT cede à UDL, SAD o direito à gestão de um dos espaços de **80 lugares** existente no camarote Presidencial.
3. A definição do acesso ao Camarote mencionado no número anterior é da exclusiva responsabilidade da UDL, SAD.
4. A UDL, SAD obriga-se a assegurar que no Camarote mencionado nos números 2 e 3 da presente Cláusula tenham, sempre, lugar todos os elementos mencionados no Regulamento de Competições, nomeadamente no que se refere ao designado "Camarote reservado para a Liga".
5. Exceptuam-se do ponto anterior os lugares definidos no ponto 1. do Art. 46º do referido Regulamento, os cinco lugares destinados ao Clube visitante referidos no ponto 3. do Art. 46º e os lugares referidos no ponto 4. do Art. 46º, que serão assegurados no Camarote Principal da zona Presidencial destinado à Câmara Municipal de Leiria.
6. A UDL, SAD deve assegurar que o acesso ao espaço sob a sua responsabilidade, é feito, tendo em consideração o respeito por todas as normas descritas no Regulamento do Estádio ou outros.
7. A entrada para os lugares referidos no ponto 1. desta cláusula, não está sujeita a cobrança de bilhete.
8. A UDL, SAD é responsável pelo pagamento de um valor por pessoa à empresa que vier a fornecer o serviço *Catering* relativo ao consumo de cada convidado para o camarote pelo qual é responsável.
9. O serviço de *catering* aos camarotes será efectuado obrigatoriamente e exclusivamente pela entidade com quem a LEIRIPORT celebrar contrato para o efeito.
10. A gestão e atribuição dos restantes 258 lugares do Camarote Presidencial são da exclusiva responsabilidade da LEIRISPORT.
11. É da competência da LEIRISPORT a comercialização e venda de todos os ***Camarotes de Empresa*** existentes no Estádio Municipal de Leiria para todas as competições nacionais e internacionais, oficias ou particulares da UDL, SAD.
12. O número de lugares inerentes a cada ***Camarote*** dão direito ao acesso a todos os jogos e/ou outros eventos/espectáculos que se realizem no Estádio Municipal de Leiria;

13. Todas as receitas provenientes da comercialização e venda dos ***Camarotes*** revertem para a LEIRISPORT;
14. A aplicação do disposto nos números anteriores terá, sempre, em observância o respeito pelas estipulações das entidades responsáveis pela organização das respectivas competições, nomeadamente a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e Federação Portuguesa de Futebol.
15. Todos os lugares do Camarote Presidencial deverão estar disponíveis durante o período do Euro 2004, ou em quaisquer outros eventos/espectáculos, cuja organização não seja da responsabilidade da UDL, SAD;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Condições de Funcionamento dos Bares e Restaurantes)

1- A infra-estrutura desportiva do Estádio Municipal de Leiria, comporta 2 restaurantes situados, respectivamente, no piso 1 da Bancada Poente e no piso 0 da Bancada Nascente, concordando as partes com as seguintes condições gerais de funcionamento dos mesmos:
a) Os restaurantes funcionarão diariamente, em horários legalmente permitidos para o fim a que se destinam;
b) Em dias de jogos da UDL, SAD, os restaurantes poderão funcionar apenas para uma das duas principais refeições do dia (Almoço ou Jantar);
c) Não será permitido o serviço relativo à refeição mais próxima da hora do jogo;
d) Qualquer refeição e/ou serviço a prestar nos restaurantes em horário próximo do jogo ou qualquer outro evento/espectáculo só será possível com o prévio consentimento, por escrito, da Leirisport, e nas condições que esta reclamar (com clientes que possuam ingresso para os jogos);
2- É da exclusiva competência da LEIRISPORT definir os termos, condições e todo e qualquer aspecto relativo à exploração ou cedência do direito de exploração dos restaurantes, salvaguardando-se o respeito pelo estipulado nas alíneas do número anterior;
3- Em condições de igualdade com outros concorrentes, a LEIRISPORT concorda em permitir à UDL, SAD o exercício do direito de preferência sobre a cedência do direito de exploração dos Restaurantes;
4- A infra-estrutura desportiva do Estádio Municipal de Leiria, comporta 24 Bares, divididos da seguinte forma:
- 5 de apoio aos Camarotes Nascente e Poente;
- 2 de apoio à imprensa;
- 17 de apoio ao público em geral;

concordando as partes com as seguintes condições gerais de funcionamento dos mesmos:
a) Em todos os Bares do Estádio só é possível efectuar pagamentos com Cartão (Sistema POS);
b) Os cartões mencionados na alínea anterior serão possíveis de adquirir dentro ou fora do Estádio, em locais a definir;
c) É da exclusiva competência da LEIRISPORT definir os termos, condições e todo e qualquer aspecto relativo à exploração ou cedência do direito de exploração dos bares;
5- Toda e qualquer receita proveniente da exploração directa ou da cedência do direito de exploração dos restaurantes e bares revertem para a LEIRISPORT

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Publicidade e Transmissões Televisivas)

1- A gestão e exploração de todos os locais destinados à afixação de publicidade no interior do Estádio são da exclusiva responsabilidade da LEIRISPORT ou de quem esta designar;

1.1.- Toda a receita proveniente da gestão e exploração dos espaços publicitários mencionados no número anterior reverte para a LEIRISPORT.
2- A gestão e exploração da publicidade amovível (colocada junto ao relvado) nos jogos com transmissão televisiva em Canal Aberto e Canal Fechado, para Portugal, é da única e exclusiva responsabilidade da UDL, SAD ;
2.1.- Toda a receita proveniente da exploração e gestão da publicidade mencionada no número anterior reverte para a UDL, SAD;
2.2.- No âmbito do disposto no número 2 da presente Cláusula a UDL, SAD obriga-se a colocar, gratuitamente, um painel central com publicidade institucional;
2.3.- A UDL, SAD é obrigada a remover a publicidade mencionada no ponto 2. durante o período das 12 (doze) horas seguintes à realização do espectáculo.
3- A contratualização da transmissão televisiva e os respectivos direitos publicitários, dos 4 (quatro) jogos da responsabilidade e competência da LEIRISPORT, mencionados no ponto 1. da cláusula sexta, é da sua exclusiva responsabilidade, revertendo todas as receitas para a LEIRISPORT;
4- A gestão e exploração da publicidade amovível (colocada junto ao relvado) nos jogos sem transmissão televisiva é da exclusiva responsabilidade da LEIRISPORT;
5- Quaisquer outros locais destinados à afixação ou qualquer outro modo de publicidade no Estádio são da exclusiva responsabilidade da LEIRISPORT;
5.1.- Toda a receita proveniente da exploração de publicidade que decorra do número anterior reverte para a LEIRISPORT.
6- A gestão e exploração da publicidade amovível (colocada junto ao relvado) durante os treinos é da responsabilidade da UDL, SAD, mediante a prévia solicitação, por escrito, à LEIRISPORT e a respectiva aprovação, igualmente por escrito,
6.1.- A UDL, SAD é obrigada a remover a publicidade mencionada no ponto 6 da presente Cláusula imediatamente após a realização do treino;
6.2.- Toda a receita proveniente da exploração de publicidade que decorra do número 6 da presente Cláusula reverte para a UDL, SAD.
7- A colocação de publicidade amovível junto ao relvado deverá observar o respeito por todas as normas de segurança em vigência.
8- A UDL, SAD é responsável por todos os danos decorrentes da utilização, colocação e retirada da publicidade amovível exposta nos números 2 e 6 da presente Cláusula.
9- É da responsabilidade da LEIRISPORT a definição do patrocinador a inserir na retaguarda da cabine de Suplentes, bem como nos respectivos bancos;
10- O Estádio terá 2 Páineis de Vídeo e uma rede interna de Televisores, situados nas zonas de público (nomeadamente junto aos Bares e Camarotes), em todos os jogos da UDL, Sad serão disponibilizados 5 (cinco) minutos antes do início do jogo e 3 (três) minutos durante o intervalo do jogo para a passagem de *spots* publicitários dos patrocinadores da UDL, SAD;
10.1.- O fornecimento dos conteúdos publicitários a passar são da exclusiva responsabilidade da UDL, SAD ou de quem esta designar, devendo ser entregues, obrigatoriamente, à LEIRISPORT com pelo menos 48 horas de antecedência à realização do jogo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(*Sponsors*)

1- A UDL, SAD cede, sem qualquer encargo, à LEIRISPORT a detenção exclusiva de todos os direitos de exploração comercial da marca UDL, em produtos de *merchandising e outros*;

2- Compete exclusivamente à LEIRISPORT definir e contratualizar a marca desportiva fornecedora dos equipamentos de treino e jogo, com a devida concordância da UDL, SAD;
3- A LEIRISPORT declara aceitar as condições contratuais existentes à data da assinatura do presente contrato com o actual fornecedor de equipamentos até à data da sua conclusão em 30/06/2005, cabendo à UDL, SAD a responsabilidade da sua denúncia ou caducidade no prazo aí estabelecido;
4.1.- Qualquer indemnização que ocorra por falta do cumprimento de qualquer estipulação contratual para efectivar a denuncia ou caducidade do contrato, na data estipulada no número anterior, ocorrerá por conta da UDL, SAD.
4- A UDL, SAD garante à LEIRISPORT a colocação do seu logótipo no ***Kapa Line*** a utilizar em todos os momentos de comunicação com os meios de comunicação social, identificando-o como um dos *sponsors* institucionais, e com o mesmo número de inserções do principal *sponsor*;
5- A UDL, SAD garante a inserção do Brasão da Câmara Municipal de Leiria no ***Kapa Line*** a utilizar em todos os momentos de comunicação com os meios de comunicação social, identificando-o como um dos *sponsors* institucionais, e com pelo menos metade do número de inserções do principal *sponsor*.
6- A UDL, SAD aceita disponibilizar, de forma gratuita, qualquer dirigente, jogador, técnico, médico, massagista e outros colaboradores, para se associarem e/ou participarem em qualquer acção promocional que venha a ser definida pela LEIRISPORT, com o objectivo de proporcionar maior "visibilidade" aos *Sponsors* que vierem a ser definidos pela LEIRISPORT;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(Produtos da Marca UDL)

1- A LEIRISPORT responsabiliza-se por pôr em funcionamento um espaço comercial no Piso 0 da Bancada Nascente, com **320m2** de área, para a comercialização, entre outros, de produtos de *merchandising*, relacionados com a UDL;
2- A LEIRISPORT fica ainda com o direito licenciar ou de sub-licenciar a exploração dos produtos de *merchandising* com a marca UDL, nos termos e de acordo com o exposto nesta Cláusula, bem como gerir todas as receitas daí provenientes;
3- Compete à Leirisport definir e gerir todas e quaisquer condições relativas à exploração da área comercial referida no ponto 1. desta cláusula, nomeadamente a eventual entidade exploradora do espaço comercial e os produtos e as marcas a comercializar;
4- A LEIRISPORT concorda, em caso e igualdade com outros concorrentes, permitir à UDL, SAD o exercício do direito de preferência sobre a exploração da área comercial referida no ponto 1. desta cláusula;
5- È da exclusiva competência da LEIRISPORT definir as formas, entidades e locais autorizados a comercializar, vender e publicitar os produtos com a marca UDL.
6- Compete à Leirisport a definição de todos os produtos a comercializar com a marca UDL;
7- A UDL, SAD aceita disponibilizar, de forma gratuita, qualquer dirigente, jogador, técnico, médico, massagista e outros colaboradores, para se associarem e/ou participarem em qualquer acção promocional que venha a ser definida pela LEIRISPORT, com o objectivo de promover a marca UDL;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(Força Maior)

1- Em caso de força maior devidamente comprovado e documentado, que impossibilite ou ponha em grave risco o cumprimento das obrigações previstas no presente contrato, não pode ser imputada aos outorgantes qualquer responsabilidade ou encargo.

2- Consideram-se casos de força maior, qualquer facto natural ou situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais, na medida em que afectem a execução do presente contrato, tais como actos de guerra, epidemias, ciclones, subversão, tremores de terra, bem como quaisquer decisões, resoluções ou disposições de autoridade com força imperativa, que impossibilitem ou dificultem seriamente a execução do objecto e disposições do contrato.

3- Sempre que ocorrerem quaisquer situações ou factos descritos no número 2 da presente cláusula, compete às partes informar por escrito das situações surgidas, sempre que estas determinem a impossibilidade total ou parcial, incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações definidas no presente Contrato, ou impliquem alterações relevantes à execução do contrato, acréscimos de custos ou quaisquer outros factos que prejudiquem qualquer uma das partes, assumindo os outorgantes, desde já o compromisso de colaborar, com reciprocidade, no sentido da boa execução e cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA
(Outras obrigações da UDL, SAD)

Para além das obrigações resultantes da Cláusula Sexta e/ou dos anexos a UDL, SAD declara e garante à LEIRISPORT que:

a) Transmitirá detalhadamente à LEIRISPORT todas as informações de que disponha ou deva razoavelmente dispor, ou decisões que esta deva adoptar, de forma a evitar possíveis incumprimentos do contrato e, sempre, em observância à optimização das condições de utilização do Estádio.

b) Informará imediatamente, por escrito, a LEIRISPORT de qualquer circunstância de que tenha ou deva razoavelmente ter conhecimento e que seja susceptível de provocar incumprimentos relativos ao contrato ou daqueles pontualmente assumidos no período de vigência do mesmo.

c) Cumprirá todas as regras legais aplicáveis em Portugal no desempenho da sua actividade e do objecto do presente Contrato;

d) A UDL, SAD **c**ompromete-se a cumprir e respeitar o objecto e estipulações do presente Contrato para que nenhum acto, omissão, incumprimento ou cumprimento defeituoso da sua parte em relação aos mesmos possa constituir, causar ou contribuir para o incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora por parte da LEIRISPORT de obrigações contratuais assumidas, para com outras entidades, e decorram da celebração do presente Contrato.

e) A UDL, SAD é responsável perante a LEIRISPORT por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a LEIRISPORT incorra, na medida em que tal resulte de dolo, negligência, mora, incumprimento ou cumprimento defeituoso por parte da UDL, SAD de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do presente Contrato e da actividade que exerce nas instalações cedidas pela LEIRISPORT.

f) Para efeitos do disposto na alínea anterior, a LEIRISPORT notificará por escrito UDL, SAD logo que tenha conhecimento de eventuais casos de mora, dolo, negligência, incumprimento ou cumprimento defeituoso, para que a UDL, SAD possa contestar ou sanar tais situações e/ou remediar ou limitar os prejuízos causados.

g) A UDL, SAD compromete-se a cumprir todas as obrigações fiscais emergentes do presente contrato e, nomeadamente, em relação aos pagamentos efectuados pela LEIRISPORT.
h) A UDL, SAD compromete-se a pagar e manter regularizados todos os impostos e contribuições à Segurança Social.
i) Informar de imediato a LEIRISPORT sobre quaisquer processos de arresto, penhora ou que em termos jurídico-legais condicionem quaisquer direitos e/ou obrigações emergentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
(Cumprimento do Direito em Vigor em Portugal)

1- Durante o período de vigência do presente Contrato, a LEIRISPORT e a UDL, SAD devem respeitar, cumprir e fazer cumprir todas as regras legais e regulamentações aplicáveis em Portugal, naquilo que lhes couber, designadamente, normas de direito laboral, segurança, seguros, manter regularizados todos os impostos e contribuições à Segurança Social.
2- A LEIRISPORT e a UDL, SAD devem obedecer a todas as orientações legalmente vinculativas, procedimentos e regulamentações das entidades responsáveis pela organização das competições de futebol inseridas no âmbito do objecto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
(Confidencialidade)

Ambas as partes se comprometem a, durante e após a vigência do presente Contrato, manter a confidencialidade sobre todas as informações que decorram da normal execução do contrato, divulgando a terceiros, apenas na medida do estritamente necessário, informações relativas à execução das obrigações assumidas com a celebração do contrato e, sempre, com o prévio conhecimento das partes e sem que tal se traduza em prejuízo quer para a LEIRISPORT, quer para a UDL, SAD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
(Interpretação e Integração de Lacunas)

1- Para interpretação do regime aplicável e eventual integração de lacunas recorrer-se-á às regras gerais do Direito Português sobre interpretação e integração de lacunas.
2- As divergências que porventura existirem entre os vários documentos, que se consideram integrados no Contrato, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com a ordem de prevalência de cada Anexo, tendo em consideração o seguinte:
a) O estabelecido no título contratual prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos;
b) Os restantes documentos anexos ao Contrato prevalecerão, entre si, pela ordem por que vêm indicados no presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
(Alterações ao Contrato)

1- O presente Contrato pode ser alterado por acordo escrito das partes, podendo a iniciativa caber a qualquer destas, devendo, para o efeito, as alterações constar de aditamento que dele passará a fazer parte integrante.
2- As propostas de alteração, devidamente fundamentadas e, bem assim a posição que sobre as mesmas a contraparte assumir, deverão ser formuladas por escrito.
3- As partes concordam ainda, em proceder a uma avaliação do presente contrato com uma periodicidade trienal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
(Resolução do Contrato)

1- A LEIRISPORT pode resolver por escrito o presente Contrato sempre que a UDL, SAD não tenha cumprido ou tenha cumprido defeituosamente as suas obrigações contratuais, nem tenha sanado a sua actuação, quando interpelada, por escrito, para efectuar o cumprimento ou a adoptar o comportamento adequado a remover tal defeito num prazo a estipular, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis.

2- O exercício do direito de resolução previsto no número anterior, não afastará o direito de a LEIRISPORT vir a ser ressarcida de todos os prejuízos causados pela conduta da UDL, SAD.

3- O exercício do direito de resolução por uma das partes não prejudica os direitos já constituídos e aqueles que, até ao termo do Contrato, se venham a constituir na sua esfera jurídica, ou na esfera jurídica do outro contratante, bem como todos aqueles reconhecidos pela lei portuguesa para além da vigência do Contrato.

4- Quaisquer processos que indiciem a existência de crime ou corrupção constituem motivo para a resolução do contrato, sem lugar a qualquer indemnização.

5- A descida da principal competição da Liga Portuguesa de Futebol Profissional confere à LEIRISPORT o direito imediato, de resolução do contrato, sem lugar a pagamento de qualquer indemnização ou qualquer outra forma de compensação à UDL, SAD.

6- Quaisquer decisões de terceiros a que a UDL, SAD deva sujeitar-se e que altere, de qualquer forma, a estrutura de receitas prevista para a LEIRISPORT neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
(Indemnizações)

1- Qualquer interdição ou qualquer outro motivo que impeça a UDL, SAD de jogar ou efectuar o número total de jogos previstos por época desportiva, em que não sejam imputáveis responsabilidades à LEIRISPORT, será deduzido o valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por cada jogo não realizado no Estádio Municipal de Leiria.

2- Exceptua-se do ponto anterior todas as situações em que não possam ser imputáveis responsabilidades à UDL, SAD;

3- Caso qualquer uma das partes pretenda a denúncia do contrato antes do período estabelecido para o seu *terminus,* sem que sejam imputáveis responsabilidades à contra-parte, ocorrerá o pagamento de indemnização no valor de 2.400.000 € à contra-parte;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
(Resolução de Conflitos)

1- As partes manifestam o seu empenho no bom relacionamento entre si e acordam que, constatada por qualquer das Partes a existência de um litígio ou diferendo relativo à interpretação, integração, validade, execução, mora, cumprimento, incumprimento ou cumprimento defeituoso do presente Contrato, será o mesmo, em primeiro lugar, objecto de uma tentativa de resolução amigável, por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses.

2- Uma vez esgotadas todas as tentativas de resolução amigável para qualquer questão emergente do presente contrato, ambas as partes consideram competente o foro da comarca de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro**.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
(Disposições Finais)

1- A LEIRISPORT reserva-se o direito de transferir todos os direitos e obrigações assumidos com a celebração do presente contrato.

2- Ambos os outorgantes reciprocamente aceitam o contrato nos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.
3- Para constar se lavrou o presente contrato, em 2 vias originais, de igual valor ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.
Leiria, 19 de Novembro de 2003.
Pela LEIRISPORT

_____
_____
_____
Pela UDL, SAD

_____
[1] Imposto de Selo do n.8 da T.G.I.S €5, pago por Guia N.º _____/___, em ___/___/2003"

A Câmara, depois de analisado o documento apresentado, delibera por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores Dr.ª Manuela Santos, Dr. Hélder Roque e Eng.ª Isabel Gonçalves, aprovar o presente Contrato para a Utilização do Estádio Municipal de Leiria, Gestão, Exploração e Promoção de direitos dos Jogos de Futebol.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

O Sr. Vereador **Dr. Hélder Roque** votou contra e apresentou a seguinte justificação de voto:

"Sobre este contrato, a SAD da União de Leiria conseguiu o que queria ao alcançar um bom acordo. Prevaleceu a sua forma hábil de negociar ao longo destes meses de indefinição e negociou bem, soube jogar com o tempo a seu favor e arrastou as negociações, soube colocar certas questões na opinião pública mantendo a pressão negocial na outra parte, como foi o episódio de desentendimento entre administradores sobre a questão de jogar sempre na Marinha Grande, quando se divulgou que estava em causa uma renda mensal elevadíssima e incomportável.

Utilizando as vantagens ao seu dispor, transparece que a Leirisport paga para a União de Leiria jogar no Estádio. Recebe da Leirisport cerca de €1.254.000,00 (250 mil contos) e paga pelos treinos que efectua à volta de €62.849,00 (12.600 contos). Não largou mão das melhores receitas, ao ficar com as transmissões televisivas, mais as valiosas receitas de publicidade amovível nelas incluídas e a sempre apetecível sponsorização das suas camisolas. Não cedeu os seus direitos sobre os sócios, e não ficaria bem fazê-lo, podendo arrecadar verbas maiores se o seu número aumentar significativamente, como se deseja, engrossando as suas receitas próprias e eventualmente contribuindo assim para a menor venda de bilhetes da Leirisport com respectiva redução de receitas.

A União de Leiria trocou o certo pelo incerto, assegurou ainda receitas que a sua experiência de gestão lhe diz possíveis, através de percentagens fixas de verbas da Leirisport sobre publicidade amovível nos jogos sem TV, publicidade na cabine de suplentes e comercialização de produtos de merchandising da UDL e endossou as receitas de risco, algumas de enorme risco, para a Leirisport.

A Leirisport fica com o incerto, deixando a sensação que soçobrou e que não teve capacidade negocial para mais, ao temer que a União de Leiria não aceitasse jogar no Estádio. Ao afirmar que é a responsável pela gestão e manutenção do Estádio, assumindo todos os custos e receitas, constata-se que não é assim ao abdicar das verbas da TV e respectiva publicidade amovível e da sponsorização das camisolas. Fica com o que resta, obrigando-se a intervir em áreas que não lhe competem nem deviam competir, deixando mais a ideia que é uma filial, sucursal, subsidiária da SAD ou de qualquer SGPS, que substitui a SAD da União naquilo que eventualmente menos lhe interessa ou que terá maior risco por duvidoso e variável.

A Leirisport passa a ser angariadora de publicidade, vendedora de lugares e camarotes, define o preço da entrada nos jogos, faz campanhas de promoção e definição de estratégias de vendas de bilhetes, controla as bilheteiras e o acesso ao Estádio, explora os bares e concessiona os restaurantes. É da sua responsabilidade a venda de merchandising com a marca UDL e responsabiliza-se por abrir uma loja com 320m2 para comercialização de produtos UDL definindo o que lá se deve vender. E como se ainda não bastasse, dá-se ao desplante de contratualizar a marca desportiva fornecedora de equipamentos à UDL!

Seguramente não é esta a função e vocação de uma empresa municipal , criada para exploração de actividades que prossigam fins de reconhecido interesse público cujo objecto se contenha no âmbito das atribuições da Câmara Municipal de Leiria, tal como é referido na Lei das Empresas Municipais!

Para além dos encargos já fixos com a manutenção, exploração e amortização do Estádio, a Leirisport poderá ficar com custos muito mais acrescidos ao atribuir agora esta verba à SAD e ao não conseguir as receitas estimadas com a venda de bilhetes, camarotes e publicidade.

Os compromissos que agora assume obriga a maior contratação de pessoal ficando a sua estrutura com custos mais elevados, que terão que ser suportados pela Câmara de Leiria através das indemnizações compensatórias. A Câmara não poderá continuar a ser a almofada financeira da Leirisport ao suportar todos estes encargos se se estiver perante uma má opção estratégica ao contar e não conseguir os previstos patamares elevados de afluência e adesão à venda de camarotes e lugares fixos anuais.

É obrigatório que a União de Leiria jogue naquele Estádio e não em qualquer outro, mas não a qualquer preço e sempre salvaguardando o investimento que lá foi efectuado com capitais públicos. Este contrato devia constituir-se como um desígnio de interesse local, com as forças representativas do concelho a assistir-lhes a possibilidade de intervirem ao longo deste processo negocial, a envolverem-se com os seus contributos de forma a se encontrar uma solução que fosse merecedora de um amplo consenso.

Os riscos para a SAD e Leirisport deviam ser partilhados, e o caminho ainda agora desconhecido e a desbravar devia ser comum nestes primeiros tempos, recolhendo-se informação e adquirindo experiência e só então, após um período transitório, se estipulasse um contrato efectuado sobre premissas reais.

Por outro lado, o contrato é efectuado com a SAD da União de Leiria, uma sociedade anónima com fins lucrativos. Desconhece-se qual o papel reservado ao clube e que contrapartidas obtém deste apoio público da Câmara Municipal de Leiria através do presente contrato e do investimento que foi efectuado no Estádio com capitais públicos.

Refere-se ainda, e muito bem, que a UDL é um excelente promotor desta região e deve ser compensado pelos serviços prestados. Embora seja o concelho de Leiria o principal beneficiário não deve ser só a sua Câmara a assumir os custos. Todos beneficiam devendo existir solidariedade também nesta partilha dos encargos, pelo que importa conhecer a posição da AMAE neste projecto promocional da região de Leiria."

A Sr.ª Vereadora **Dr.ª Manuela Santos** apresentou a seguinte justificação de voto:

1. O PS considera este contrato prejudicial para os interesses do município, lesivo do princípio da equidade que devia presidir à relação da Leirisport/CML com todos os clubes e associações desportivas do concelho e gravemente atentatório da separação e transparência que devia ser a pedra de toque das relações entre a Leirisport/CML e um clube de futebol com uma estrutura profissionalizada gerida, com fins lucrativos, por uma SAD.

2. Leiria, o concelho e a região , só ganham em ter um clube como a UDL na primeira liga e a disputar competições internacionais. A UDL só tem a ganhar em poder sediar as suas actividades num estádio como o de Leiria, único na região que pode servir os seus propósitos. Foi convicto de que este mútuo interesse devia ser acautelado e estimulado que o PS, de forma construtiva, deu o seu contributo para a discussão, mas não pode calar a sua total desaprovação face ao que acabou de ser acordado.

3. Para o PS o contrato desejável deveria fundamentar-se na total separação entre as receitas a arrecadar pela UDL e o pagamento por parte desta à Leirisport dos serviços que esta lhe vai prestar.

4. Infelizmente, a decisão errada adoptada vem na linha de todas as anteriores relativas ao estádio, hipoteca mais uma vez os interesses do município, não salvaguarda a independência futura da Leirisport/CML/UDL e contribui para aumentar o clima de suspeição que vem manchando o relacionamento entre alguns interesses públicos e os de alguns clubes de futebol profissional como ficou lamentavelmente exemplificado nas últimas eleições para os corpos sociais da UDL, na sequência das quais, personalidades de relevo do PSD hegemonizam alguns órgãos.

5. Com o contrato celebrado, a Leirisport dá mais um passo para se transformar numa empresa tentacular, envolvida em toda a espécie de negócios, o mais bizarro dos quais é a exploração de direitos comerciais da UDL/SAD. Quando por todo o país a corrente vai no sentido de as empresas e serviços públicos se reduzirem à sua actividade essencial, a Leirisport mostra uma voracidade sem medida nem justificação, que merece do PS a mais profunda reprovação.

Sobre este assunto, a Sr.ª Vereadora **Eng.º Isabel Gonçalves** referiu que subscreve a maioria das questões do Sr. Vereador Dr. Hélder Roque, acrescentando que deverá sempre ser salvaguardado o interesse público, ainda para mais sendo a Leirisport uma empresa municipal, deverá, por isso, atentar-se a que qualquer acto da empresa deverá ser bom também para a Câmara Municipal, enquanto único accionista.

Perguntar-se-á sempre se este acordo foi o possível, uma vez que a oposição nunca antes foi chamada para dar qualquer opinião nas negociações.

Acha também que os dados apresentados são "bonitos" e os números arredondados por forma até a considerar que a exploração do estádio vai dar lucro. Comparou por exemplo as despesas de exploração previstas para o estádio de Coimbra com as do estádio de Leiria, não se percebendo onde estão as grandes diferenças, neste caso para menos, das despesas em Leiria. Os números foram no seu entender cozinhados por forma a dar uma imagem de "lucros bem temperados". As despesas deverão ser mais

do que as apresentadas e nestes itens ficaram aquém do seu valor mais realista. Entende por fim que a gestão deste contrato e da própria empresa Leirisport tem que ser uma gestão muito correcta e muito bem acompanhada pela Câmara Municipal, que deverá verificar de muito perto o evoluir da situação.

A **Sr.ª Presidente** afirmou ter conhecimento que outras Câmaras da região estarão interessadas em virem a praticar actividades desportivas no estádio, sendo um assunto que poderá vir a ser debatido até no âmbito da AMAE. Assim, será uma boa forma de projectar o nome da região de Leiria e angariar receitas.

Chama ainda a atenção para o facto de que este contrato é válido por três anos, findo esse prazo poderá a todo o tempo ser reavaliado e as partes sentarem-se à mesma mesa para discutir o que correu menos bem e analisarem novas formas de parceria.

A filosofia que, do seu ponto de vista esteve subjacente a este contrato, é a de que tendo sido a Câmara a construir o estádio, deverá ser ela a geri-lo através da Leirisport. A UDL/SAD tem potencialidades para jogar e a Leirisport tem a vocação e o conhecimento para gerir espaços, mesmo com riscos. Tem que se dividir o que cada entidade sabe fazer melhor e está vocacionada para fazer, pelo que devemos pagar à UDL comprando os espectáculos. Qualquer contrato tem os seus riscos, é sempre uma estimativa possível. No entanto julga que este contrato é bastante realista.

Quanto aos camarotes, concorda que são preços elevados mas tem havido muita procura e quanto à afluência referida, foi calculada com base no último ano de entradas para o estádio.

**

PONTO NÚMERO CATORZE

PROTOCOLOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – TRABALHOS A MAIS

N.º 2243/03 A Câmara Municipal de Leiria após análise dos Protocolos de Delegação de Competências para Equipamentos Escolares, concluiu que devido a intervenções urgentes e inadiáveis, o orçamento da Beneficiação e Construção do Polivalente da Escola do 1.º CEB de Pousos n.º 2 em Courelas foi excedido.

Deste modo propomos que nos termos da Cláusula Sexta do Protocolo de Delegação de Competências, «Trabalhos a Mais - Caso se torne indispensável proceder à execução de trabalhos a mais ou trabalhos não previstos na empreitada, os mesmos deverão ser sempre submetidos a aprovação pela Câmara Municipal, ficando o respectivo financiamento também assegurado por esta entidade, até ao limite permitido pela legislação em vigor», sejam efectuados os pagamentos segundo o quadro anexo.

Junta de Freguesia	Valor Orçamentado	Trabalhos a mais	Valor elegível (25%)
Pousos	€113.247,75	€14.559,18	€14.559,18

A Câmara delibera por unanimidade autorizar o pagamento de trabalhos a mais, nos termos da Cláusula Sexta do Protocolo de Delegação de Competências e conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

A presente deliberação é aprovada em minuta.

**

PONTO NÚMERO QUINZE

NOCTUNA - TUNA FEMININA DE LEIRIA – PEDIDO DE CEDÊNCIA GRATUITA DO AUTOCARRO CML

N.º 2244/03 Presente o ofício, da Noctuna - Tuna Feminina de Leiria, datado de 10 de Novembro de 2003, com a ENT.35321/03, solicitando a cedência gratuita do autocarro da Câmara Municipal de Leiria (55 lug.)

A Câmara, delibera por unanimidade ratificar o despacho do Sr. Vereador da Educação que autoriza a cedência com isenção da quilometragem do autocarro e nas demais condições regulamentares, para o dia 14 de Novembro de 2003.

**

CLUBE RECREATIVO DE CARVIDE – PEDIDO DE CEDÊNCIA GRATUITA DO AUTOCARRO DA CML

N.º 2245/03 Presente o ofício, do Clube Recreativo de Carvide, datado de 23 de Julho de 2003 com a ENT. 34282/03 solicitando a cedência gratuita do autocarro da Câmara Municipal de Leiria (55 lug.)

A Câmara delibera por unanimidade ratificar o despacho do Sr. Vereador da Educação, que autoriza a cedência com isenção da quilometragem do autocarro e nas demais condições regulamentares, para o dia 23 de Julho de 2003.

**

PROGRAMA DE EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – TRANSFERÊNCIA DE VERBA – MESES DE SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO DO ANO LECTIVO DE 2003/2004

N.º 2246/03 Presente uma proposta do Senhor Vereador da Educação que é do seguinte teor:

Dado o atraso verificado na definição pelo Estado, dos apoios financeiros a atribuir no ano lectivo de 20003/04, para comparticipação da refeição e animação sócio-educativa do programa em epígrafe, propõe-se à Câmara um adiantamento da verba, aplicando-se os valores do ano transacto, relativamente aos meses de Setembro, Outubro e Novembro de 2003, verificando-se no final do ano lectivo o acerto de contas em função dos novos valores.

Informa-se que as verbas estipuladas no Despacho Conjunto n.º 765/2002 de 7 de Outubro, para vigorarem no ano lectivo 2002/03, são as seguintes:

Criança /Refeição/Mês - € 28,20

Criança /Complemento de horário/Mês - €27,36, em salas com menos de 15 crianças

Salas com 15 ou mais crianças em complemento de horário - €623,80 por sala.

Assim, as verbas no total de € 173.931,74 deverão ser transferidas de acordo com a seguinte lista:

- Associação de Pais e Encarregados de Educ. da F Arrabal €4.324,80
- Junta de Freguesia de Azoia €4.691,40
- Junta de Freguesia de Bajouca €3.674,50
- Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Jardim de

Infância e Escola do 1.º CEB da Barosa €2.202,60
- Associação de Pais e Enc. Educ. da Escola n.º 6 de Leiria €15.680,46
- Associação de Pais e Enc. Educ. das Escolas de B.ª de Cima €6.503,00
- Associação de Pais e Enc. de Educ. das Escolas do 1.º CEB e Jardim de Infância de Boa Vista €3.674,50
- Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos das Escolas Pré-Primárias da Freguesia de Caranguejeira €17.483,90
- Junta de Freguesia de Carreira €916,50
- Junta de Freguesia de Carvide €3.031,50
- Junta de Freguesia de Coimbrão €5.311,50
- Junta de Freguesia de Colmeias €8.826,42
- Junta de Freguesia de Cortes €2.574,90
- Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB 1 n.º 7 e
- Jardim de Infância de Capuchos - Leiria €9.049,50
- Agrupamento de Escolas de Maceira..... €1.057,50
- Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Maceira..... €3.500,28
- Junta de Freguesia de Marrazes €24.107,38
- Junta de Freguesia de Memória €2.969,50
- Junta de Freguesia de Milagres €3.130,20
- Junta de Freguesia de Monte Redondo €3.392,50
- Junta de Freguesia de Ortigosa €3.041,88
- Junta de Freguesia de Parceiros €11.525,50
- Associação de Pais do Jardim de Infância e Escola do 1.º CEB de Andrinos €2.617,90
- Associação de Pais do Azabucho e Campo Amarelo €2.371,80
- Associação de Pais do Jardim de Infância de Pousos €2.507,76
- Associação de Pais do Jardim de Infância do Vidigal €1.669,20
- Associação de Pais e Enc. de Educ. das Escolas e Jardins de Infância da Freguesia de Regueira de Pontes €4.604,70
- Junta de Freguesia de Santa Catarina da Serra €7.208,00
- Associação de Pais e Enc. de Educação de Vale Sumo e Olivais €1.401,66
- Associação de Pais do Jardim de Infância de St.ª Cª da Serra €4.624,80
- Junta de Freguesia de Souto da Carpalhosa €6.255,70

A Câmara, depois de analisar a proposta, delibera por unanimidade autorizar a transferência das verbas para as Juntas de Freguesia, Associações, e Agrupamentos de Escolas, constantes na proposta, relativas ao apoio social prestado nos meses de Setembro, Outubro e Novembro do ano lectivo de 2003/2004.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

COMEMORAÇÕES DO DIA INTERNACIONAL DO PROFESSOR - APOIO

N.º 2247/03 Presente ofício da Associação de Solidariedade Social dos Professores, com a ENT. 23283/03, informando que vão comemorar o Dia Internacional do Professor, solicitando à Câmara apoio para concretização do evento.

A Câmara analisou o assunto e considerando que de acordo com a alínea d) do n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação, delibera unanimidade e de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea b) do n.º 4 do art.º 64 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, atribuir à Associação de Solidariedade Social dos Professores, um subsídio no valor de €500,00.

**

PROJECTO "ALDEIA DE NATAL"

N.º 2248/03 Presente uma informação do Sr. Vereador da Educação que é do seguinte teor:

"Informação/Proposta

No âmbito do projecto **"Aldeia de Natal"** foram atribuídos à CML os seguintes patrocínios:

Escalão patrocínio	Entidade	Modalidade	Valor €
Alto	Óptica Cunha e Fonseca Rua da Graça, 8 a 10 2400 Leiria Contribuinte: 502 547 812	Pagamento de serviços e/ou materiais	2.500
	Óptica Central Largo 5 de Outubro, 28 2410 – 120Leiria Contribuinte: 501 517 723	Pagamento de serviços e/ou materiais	2.500
	Banco Espírito Santo Av. Liberdade 195, 8.º Piso 1250-142 Lisboa Contribuinte: 500 852 367	Atribuição de verba à CML	2.500
	Jornal "Região de Leiria" Rua José Estevão, n.º 6 a 12 2400 Leiria Contribuinte: 500 096 805	Cedência de serviços e/ou materiais	2.500
	Rádio 94 FM Av Combatentes da grande Guerra, Edifício Lis, 10º piso, 2400 LEIRIA Contribuinte 502177209	Cedência de serviços e/ou materiais	
	Jardim Didáctico Rua Anzebino C. Saraiva, n.º 288 2400 – 098 Leiria Contribuinte: 505 857 685	Cedência de serviços e/ou materiais	2.500
	Laboratórios Beatriz Godinho Av. Marquês de Pombal, lote 2, 1º Apartado 4135 2411 – 901 Leiria Contribuinte: 500609152	Pagamento de serviços e/ou materiais	2.500
Patrocínio Oficial	Leirislena Rua do Cinzeiro, n.º 415 – Bidoeira de Baixo 2400-851 Bidoeira de Cima - Leiria Contribuinte: 502331194	Pagamento de serviços e/ou materiais	1.500

Patrocínio dos Espaços de Animação Permanente	Rações Veríssimo, SA IC 2 – Boavista 2420-936 Leiria Contribuinte: 500619328	Atribuição de verba à CML	750
	Farmácia Higiene de Leiria Rua Tenente Valadim, n.º29 2410 – 190 Leiria Contribuinte: 800892305	Pagamento de serviços e/ou materiais	750
	LeiriaPólis Rua de Alcobaça, 30 2400-086 Leiria Contribuinte 505077981	Pagamento de serviços e/ou materiais	750
Outros	Clínica Médica Leirivida Rua Coronel Pinheiro Correia – Bairro dos Capuchos, n.º 2 2410 Leiria Contribuinte: 503584452	Pagamento de serviços e/ou materiais	150
EUROS:			**18.900**

Relativamente à colaboração de outras entidades e instituições foram estabelecidas as seguintes parcerias:

ENTIDADE	**CONTRIBUTOS**
ACILIS	- Dinamização do "Comboio de Natal", articulando com as actividades da "Aldeia de Natal. - Angariação de patrocínios para o concurso "Natal na Cidade". - Angariação de patrocínio para a "Casa 0-6".
CAE de Leiria	- Colaboração no espaço "Centro de Saúde": materiais didácticos e formação de animadores.
Centro de Saúde Arnaldo Sampaio	- Colaboração no espaço "Centro de Saúde": . cedência de equipamentos de saúde; . oferta de materiais didácticos; . formação de animadores.
DECO	- Colaboração no espaço "Centro de Saúde": . materiais didácticos; . formação de animadores. - Cedência de diversos materiais para outros espaços.
Enerdura	- Colaboração no espaço "Casa do Ambiente", no âmbito da temática da energia: . formação de animadores; . cedência de materiais.
Esc Secundária Afonso Lopes Vieira	- Colaboração no espaço "Centro de Saúde": . cedência de equipamentos audiovisuais; . oferta de materiais didácticos; . formação aos animadores.
Esc. Secundária Domingos Sequeira	- Colaboração no espaço "Casa da Ciência": . cedência de equipamentos de ciência; . formação de animadores; . dinamização de actividades; . concepção e apresentação de sistemas reflectores.

ESEL – Escola Superior de Educação de Leiria	- Cedência e dinamização do "NETBUS". - Colaboração na dinamização de diversas actividades com o contributo dos alunos da Escola.
Esc. Superior de Enfermagem	- Colaboração na dinamização de diversas actividades, no espaço "Centro de Saúde", com o contributo dos alunos da Escola.
ESTG – Escola Superior de Tecnologia e Gestão	- Cedência de equipamento informático. - Colaboração na dinamização de diversas actividades, nos espaços "Clube @ " e "Casa do Ambiente", com o contributo dos alunos da Escola.
FutureKids	- Colaboração no espaço "Clube @": . instalação de Software; . formação de animadores e alunos da ESTG.
IEFP	- Recrutamento e colocação de Animadores , no âmbito dos Programas Ocupacionais .
"Região de Leiria"	Colaboração no espaço "Casa da Fantasia": - contributo de 2 animadores; animação "A bruxinha conta histórias"; - distribuição do suplemento "A bruxinha".
SMAS	- Colaboração no espaço "Casa do Ambiente", no âmbito da temática da água: . formação de animadores; . cedência de materiais; . concepção de estrutura ilustrativas acerca da poupança e tratamento da água.
Valorlis	Colaboração no espaço "Casa do Ambiente", no âmbito da temática dos resíduos: . formação de animadores . cedência de materiais . Dinamização de ateliers e jogos sobre a reciclagem

A Câmara analisou o assunto e delibera por unanimidade aceitar os apoios concedidos pelas diversas entidades no âmbito do Projecto "Aldeia de Natal".

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

PONTO NÚMERO DEZASSEIS

APOIO CASA MUSEU JOÃO SOARES

N.º 2249/03 Presente na Divisão da Cultura um projecto (ENT 33827/03) denominado "O Mercado dos Sons" – I Encontro de Escolas de Música.

Trata-se da comemoração conjunta dos 125 anos do nascimento de duas personalidades ligadas à Freguesia de Cortes – João Soares e Afonso Lopes Vieira.

A proposta visa realizar um Encontro de Escolas de Música no próximo dia 29 de Novembro de 2003, envolvendo cerca de 200 jovens músicos com a participação das seguintes escolas: Orfeão de Leiria, Escola de Música da Sociedade Artísticas e Musical Cortesense, Escola de Artes SAMP, Academia de Música de Santa Cecília e Colégio Moderno. Conta-se também com a participação da Dra. Maria Barroso e do pianista Jorge Moyano.

Pelo exposto e tendo em conta a qualidade do programa proposto, sugere-se que a Câmara Municipal colabore neste programa com os seguintes apoios:

- Cedência gratuita do Auditório Miguel Franco do Centro Cultural do Mercado de Sant'Ana
- Pagamento do almoço para os 200 participantes – €1.900
- Pagamento da afinação do piano - €150

A Câmara apreciou a informação da Divisão da Cultura sobre pedido de apoio da Casa Museu João Soares, para realização do I Encontro de Escolas de Música e tendo em conta a qualidade do programa proposto e de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, delibera por unanimidade atribuir o apoio financeiro proposto, assim como ceder o Auditório Miguel Franco para o dia 29 de Novembro.

**

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA E A DIRECÇÃO-GERAL DOS EDIFÍCIOS E MONUMENTOS NACIONAIS

N.º 2250/03 Presente pelo Sr. Vereador da Cultura, Dr. Vítor Lourenço, o Protocolo em referência e que a seguir se transcreve:

"PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA E A DIRECÇÃO-GERAL DOS EDIFÍCIOS E MONUMENTOS NACIONAIS

Entre:

O Município de Leiria, representado pela Sr.ª Presidente Dr.ª Isabel Damasceno de Campos e

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, adiante designada por DGEMN, representada pelo Sr. Director-Geral Eng.º Vasco Martins Costa.

Considerando:

- O estabelecido nas recomendações e cartas internacionais, relativas à salvaguarda e valorização do património arquitectónico, o espírito da Carta de Veneza e o disposto na Carta de Cracóvia 2000, nomeadamente no seu preâmbulo, ao referir: ... «motivados pelo processo de unificação europeia, na entrada do novo milénio, estamos conscientes de viver num tempo no qual as identidades, num contexto cada vez mais amplo, se personalizam e se tornam cada vez mais diversificadas».
- O disposto no artigo 11.º da Carta de Cracóvia 2000, ao referir: «A gestão do processo de mudança, transformação e desenvolvimento das cidades históricas e do património cultural em geral consiste no controlo das dinâmicas de mudança, das opções e resultados. Deve dar-se particular atenção à optimização dos custos do processo. Como parte essencial deste processo, é necessário identificar os riscos a que se sujeita o património, inclusivamente em casos excepcionais, antecipando os sistemas apropriados de prevenção, e criando planos de actuação de emergência... A conservação do património cultural deve ser uma parte integrante dos processos de planificação e gestão de uma comunidade, e pode contribuir para o desenvolvimento sustentável, qualitativo, económico e social dessa comunidade».
- Que a salvaguarda do Património Arquitectónico Português impõe um esforço permanente, que só pode ter um eficaz desenvolvimento com uma ampla conjugação de vontades das várias entidades que o gerem, e que tais acções passam obrigatoriamente pela inventariação, investigação e diagnóstico, acções indispensáveis à preparação das intervenções.

- As atribuições e competências do Município de Leiria, ao propor-se levar por diante uma acção estratégica de salvaguarda e valorização do património do concelho.
- As atribuições e competências da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, consagrados na sua Lei Orgânica (Decreto-Lei n.º 284/93, de 18 de Agosto) a seguir parcialmente enunciadas:

"Prestar apoio técnico à valorização, recuperação ou conservação de imóveis classificados ou em vias de classificação pertencentes a quaisquer entidades e suportar os encargos quando necessário."

- Que tal apoio técnico exige, a montante, a existência de um sistema de informação técnica e científica para o património arquitectónico;
- Que a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais desenvolveu metodologias próprias para esse efeito, que asseguram boa fiabilidade e rapidez nas respostas obtidas.

Ambas as entidades celebram entre si o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Através da sua Direcção de Serviços de Inventário e Divulgação (DSID) a DGEMN compromete-se a:

1.1. Disponibilizar ao Município de Leiria a metodologia desenvolvida, no âmbito do Inventário do Património Arquitectónico, como sistema de informação para o registo e permanente actualização de dados textuais e iconográficos de natureza técnica, científica e jurídica, sobre o património arquitectónico português.

1.2. Coordenar a formação dos estagiários a contratar pelo Município de Leiria para o trabalho de inventariação, garantindo a integração das bases de dados, nomeadamente a de formato www de difusão mundial.

1.3. Garantir o enquadramento necessário aos técnicos assim disponibilizados pelo Município de Leiria para a realização desse trabalho, assegurando o mesmo nível científico para todas as bases de dados e acompanhando ainda a actividade daqueles que, para o exercício de tais funções, venham a integrar o quadro de pessoal do Município.

1.4. Integrar no património do concelho de Leiria os dados iconográficos constantes dos arquivos documentais detidos pela DGEMN, relativos ao património arquitectónico do concelho, considerando que os arquivos documentais constituem um dos principais meios para permitir identificação, a compreensão e o reconhecimento dos valores do património.

1.5. Assegurar a condução metodológica dos trabalhos que vierem a ser desenvolvidos e que, no limite, cobrirão todo o património arquitectónico do concelho, contribuindo de forma sensível para o desejado ordenamento do território.

CLÁUSULA SEGUNDA

Através da sua Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Centro, sediada em Coimbra, (DREMC), a DGEMN compromete-se a:

2.1. Com base no inventário realizado, proceder à elaboração dos estudos e projectos de conservação e recuperação de imóveis integrados no património arquitectónico do Concelho de Leiria de acordo com uma programação conjunta de prioridades e desenvolvimento de projectos.

2.2. Preparar, concursar, acompanhar e fiscalizar as intervenções de conservação e recuperação entretanto acordadas entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Câmara Municipal de Leiria compromete-se a:

3.1. Tomar a seu cargo e suportar os eventuais encargos com a inventariação do património arquitectónico do concelho.

3.2. Assegurar através dos seus serviços, o(s) interlocutor(es) necessário(s) com a DGEMN, no sentido da implementação do presente protocolo.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. As intervenções em obra, referidas na cláusula segunda do presente Protocolo, serão custeadas em partes iguais pelas entidades quando se trate de património público (estatal ou municipal) de acordo com o grau valorativo atribuído pelo inventário.
4.2. Quando se trate de intervenções de obra em património não público, o seu financiamento será acordado caso a caso, especificamente entre as partes, de acordo com as disponibilidades do(s) proprietário(s) e das entidades em questão.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O presente Protocolo entra imediatamente em vigor e é válido por um período de três anos, findo o qual se procederá a uma avaliação final do trabalho desenvolvido, cabendo às partes a decisão da sua prorrogação ou não por igual período de tempo.
5.2. Em caso de cessação de vigência do presente Protocolo, nomeadamente em virtude de denúncia, as partes comprometem-se a garantir o cumprimento integral das actividades já programadas ou em execução.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Protocolo está isento do Imposto do Selo por força do disposto na alínea a) do Art.º 5.º, conjugado com o disposto na alínea s) do n.º 3 e no n.º 1, ambos do Art.º 3.º do Código do Imposto do Selo.

Leiria, de de 2003"

A Câmara depois de analisado o assunto, delibera por unanimidade aprovar o Protocolo de Cooperação com a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais acima transcrito, bem como autorizar a Sr.ª Presidente a proceder à sua assinatura.

**

PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA E O IPPAR

N.º 2251/03 Presente pelo Sr. Vereador da Cultura, Dr. Vítor Lourenço, o Protocolo em referência e que a seguir se transcreve:

"PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O INSTITUTO PORTUGUÊS DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E A CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Considerando:
- Que a defesa e salvaguarda do património é uma questão de cidadania que obriga a uma colaboração estreita entre os vários órgãos da Administração Central e a Administração Local;
- Que o Instituto Português do Património Arquitectónico e a Câmara Municipal de Leiria têm vindo a manter uma colaboração neste sentido, que pretendem por esta via reforçar;
- Que uma das formas de defender e salvaguardar o património passa precisamente pelo seu conhecimento implicando para tal o inventário, o registo e a partilha de informação;
- Que o IPPAR está a proceder à inventariação rigorosa da caracterização geográfica e temática do património imóvel, incluindo a digitalização dos limites dos imóveis, zonas de protecção e zonas especiais de protecção.

Entre:

O Instituto Português do Património Arquitectónico, adiante designado por IPPAR, neste acto representado pelo seu Presidente Arq. João Belo Rodeia e o Município de Leiria, neste acto representado pela sua Presidente, Dr.ª Isabel Damasceno Campos, é estabelecido o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O objectivo do presente Protocolo consiste na partilha de informação correspondente ao património classificado do Concelho de Leiria tendo em vista as seguintes finalidades:
. reforçar a cooperação entre as duas entidades numa perspectiva de protecção e valorização do património;
. crias novas ferramentas que permitam uma eficiente gestão do património imóvel a nível das autoridades locais, tornando mais eficaz o relacionamento institucional entre o IPPAR e o Município de Leiria.

Cláusula 2.ª

O IPPAR compromete-se a:
a) fornecer ao Município de Leiria os dados relativos ao património classificado, em vias de classificação e zonas de protecção da cidade de Leiria constantes do seu sistema de informação;
b) autorizar a integração desta informação vectorial no pacote de informação que o Município de Leiria pretenda disponibilizar ao público em geral, salvaguardando a devida autoria e garantindo a sua manutenção.

Cláusula 3.ª

O Município de Leiria compromete-se a:
a) fornecer ao IPPAR a cartografia digital da cidade de Leiria, que inclui edifícios, passeios e nomes de via com vista à sua integração no sistema de informação;
b) autorizar o IPPAR a utilizar esta informação segundo as boas práticas de troca de dados, informação e outra propriedade intelectual, nomeadamente no seu site, estritamente sob a forma de imagem;
c) a fornecer ao IPPAR regularmente os dados para actualização do sistema, por forma a garantir que a referenciação é em cada instante a correcta.

Cláusula 4.ª

O IPPAR disponibiliza-se ainda para:
a) estudar o acesso directo do Município de Leiria ao respectivo sistema de informação;
b) analisar a possibilidade de utilização do software de base do sistema de informação para aplicação específica ao Município de Leiria.

Cláusula 5.ª

O presente Protocolo está isento do Imposto do Selo por força do disposto na alínea a) do Art.º 5.º, conjugado com o disposto na alínea s) do n.º 3 e no n.º 1, ambos do Art.º 3.º do Código do Imposto do Selo.

Lisboa, de de 2003
Instituto Português do Património Arquitectónico

_____
João Belo Rodeia
Município de Leiria

_____
Isabel Damasceno Campos”

A Câmara, depois de ter analisado o assunto delibera por unanimidade aprovar o Protocolo com o Instituto Português do Património Arquitectónico acima transcrito, bem como autorizar a Sr.ª Presidente a proceder à sua assinatura.

**

TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA – RELATÓRIO DE CONTAS DE 2002

N.º 2252/03 Retirado. Agendar para a próxima reunião.

**

SUBSÍDIOS AOS RANCHOS FOLCLÓRICOS – PROTOCOLO – 2.ª PARTE DE 2002

N.º 2253/03 Analisados os Relatórios de Actividades dos Ranchos Folclóricos, referentes ao ano de 2002 e tendo em conta o Protocolo estabelecido entre a Associação Folclórica da Região de Leiria e a Câmara Municipal, propomos a atribuição do subsídio correspondente à 2ª parte de 2002 aos Ranchos abaixo discriminados:

GRUPOS	FREGUESIA	COEFICIENTE	2.ª PARTE 2002 (€)
Rancho Folclórico "Rosinhas de Santa Isabel	Amor	175	531,92
Rancho Folclórico do Freixial	Arrabal	500	1.519,76
Rancho Folclórico" Rosas da Primavera" - Vale do Horto	Azoia	400	1.215,80
Rancho Folclórico "Grupo Alegre Unido"	Bajouca	275	835,86
Rancho Folclórico da Barreira	Barreira	425	1.291,80
Rancho Folclórico "As Tecedeiras"	Bidoeira de Cima	375	1.139,81
Rancho Típico da Boa Vista	Boavista	275	835,86
Rancho Folclórico dos Soutos	Caranguejeira	500	1.519,76
Rancho Folclórico do Vale da Rosa	Caranguejeira	175	531,92
Rancho Folclórico "Rosas do Lis"	Carreira	175	531,92
Rancho Folclórico "Flores do Verde Pinho"	Coimbrão	175	531,92
Rancho Folclórico Infantil "As Papoilas" da Igreja Velha	Colmeias	175	531,92
Rancho Folclórico de Santa Maria de Famalicão	Cortes	175	531,92
Rancho Folclórico da Região de Leiria	Leiria	450	1.367,78
Rancho Folclórico " As Pinhoeiras"- A- do-Barbas	Maceira	275	835,86
Rancho Folclórico "da Costa"	Maceira	275	835,86
Rancho Folclórico da Maceira	Maceira	400	1.215,80
Rancho Folclórico "Roda Viva" – Telheiro	Maceira	175	531,92
Rancho Folclórico Típico Pinheirense – Pinheiros	Marrazes	275	835,86
Rancho Folclórico "Os Malmequeres" – Mata dos Milagres	Milagres	175	531,92
Rancho Folclórico e Etnográfico da Mata dos Milagres	Milagres	175	531,92

Rancho Folclórico “Rosas da Alegria” – Sismaria	Monte Redondo	275	835,86
Rancho Folclórico ”Flores da Primavera”	Ortigosa	350	1.063,83
Rancho Folclórico dos Parceiros	Parceiros	175	531,92
Rancho Folclórico de S. Guilherme - Magueigia	Stª Catarina da Serra	350	1.063,83
Rancho Folclórico” Juventude Amiga dos Conqueiros”	Stº da Carpalhosa	425	1.291,80
Rancho Folclórico ”Estrelas das Várzeas”	Souto da Carpalhosa	375	1.139,81
Rancho Folclórico e Etnográfico do Souto da Carpalhosa	Souto da Carpalhosa	275	835,86
Totais			**25.000,00**

A Câmara apreciou o assunto e tendo em conta a apreciação feita à actividade desenvolvida pelos ranchos ao longo do ano, o protocolo estabelecido entre a Câmara Municipal e a Associação Folclórica da Região de Leiria, delibera por unanimidade ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, atribuir os subsídios correspondentes, conforme lista constante da mesma informação, no total de €25.0000, autorizando o seu pagamento.

******

PONTO NÚMERO DEZASSETE

PROCESSO DE AVERIGUAÇÕES MANDADO INSTAURAR POR DESPACHO DA SR.ª PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA, DATADO DE 30-10-2003

N.º 2254/03 Presente o Processo de Averiguações referido em epígrafe, que se contém em 66 folhas.

A Senhora Presidente da Câmara, de acordo com o relatório final elaborado pela Instrutora do processo, em especial no que respeita às conclusões e à proposta de decisão nele apresentadas, propôs a instauração de um Processo de Inquérito.

Apreciados e discutidos o Processo de Averiguações, o respectivo relatório final e a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, a Câmara delibera mediante escrutínio secreto, por unanimidade, aprovar as conclusões formuladas no relatório final, o qual aqui se dá por reproduzido na íntegra, concordar com a proposta nele apresentada pela Instrutora do processo e, em consequência, ordenar a realização de um inquérito destinado ao apuramento e concretização dos factos apontados no referido relatório final do Processo de Averiguações, ao abrigo do disposto no n.º 3, alínea b) do artigo 88.º e no n.º 2 do artigo 85.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

Delibera ainda, nomear como inquiridora a Senhora Dr.ª. Ana Maria Barreira Carujo, nos termos do disposto no artigo 51.º, n.º 1 do Estatuto Disciplinar.

A Câmara delibera mediante escrutínio secreto, por unanimidade, deferir a proposta formulada pela instrutora do Processo de Averiguações e permitir que a funcionária Cláudia Marisa de Sousa Cardeira, Assistente Administrativa, a exercer funções na Divisão Jurídica desta Câmara Municipal, continue como Secretária no Processo de Inquérito mandado instaurar, porquanto a Instrutora do presente Processo de Averiguações requereu ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 51.º do Estatuto Disciplinar a nomeação da referida funcionária e por despacho da Ex.ma Senhora Presidente da Câmara Municipal de Leiria, foi o mesmo deferido em 03/11/03.

**

Nos termos do artigo 19.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, a Câmara delibera, por unanimidade, analisar ainda os seguintes assuntos:

- **PROTOCOLO COM O INATEL, A CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA E O IPL**

**

PROTOCOLO COM O INATEL, A CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA E O IPL

N.º 2255/03 Pelo Sr. Vereador da Cultura foi presente o Protocolo que a seguir se transcreve:

"PROTOCOLO

Entre o INATEL, Instituto Nacional para Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores, pessoa colectiva n.º 500122237, com sede na Calçada de Sant'ana, 180, 1150 Lisboa, aqui representado pelo Presidente da Direcção Dr. José Augusto Perestrello de Alarcão Troni, e pela Vice-Presidente, Dr.ª Maria Isabel Homem Leal de Faria, adiante designado primeiro outorgante e o Município de Leiria, aqui representado pelo seu Vereador, Dr. Vítor Lourenço, adiante designado segundo outorgante e o Instituto Politécnico de Leiria, aqui representado pelo seu Presidente Luciano Santos Rodrigues Almeida, adiante designado por terceiro outorgante, é celebrado de boa fé e livremente aceite o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. o Teatro da Trindade e o Instituto Politécnico de Leiria, com o apoio do Município de Leiria apresentam em co-produção "Último Tango de Fermat".
2. A estreia do espectáculo "O Último Tango de Fermat" terá lugar no dia 13 de Novembro no Porto.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. "O Último Tango de Fermat" será apresentado em Novembro no dia 18 às 21h30m e 19 às 15h, no Cine Teatro José Lúcio da Silva, em Leiria.
2. Qualquer alteração ao número de espectáculos, suas horas e datas, e ao número de convites será objecto de acordo entre os três outorgantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. Fica estabelecido pelo presente que a direcção de produção e direcção artística do projecto é assumida exclusivamente pelo Teatro da Trindade. Cabe ao Director do Teatro da Trindade a gestão da divulgação, imagem, venda e controle financeiro do projecto.
2. A operacionalização e acompanhamento do trabalho será assegurada pela equipa de produção do Teatro da Trindade.

CLÁUSULA QUARTA

1. A receita líquida de bilheteira dos espectáculos realizados no Teatro da Trindade pertencerá ao primeiro outorgante e será por este totalmente arrecadada.
2. A receita líquida de bilheteira dos espectáculos realizados em Leiria pertencerá aos segundo e terceiro outorgantes e será por estes totalmente arrecadada em partes iguais.
3. A organização, gestão e fiscalização da bilheteira no Cine-Teatro José Lúcio da Silva será da responsabilidade do segundo outorgante.

4. O primeiro outorgante disponibilizará todos os seus canais próprios de venda de bilhetes. O valor arrecadado através dos canais do INATEL – Teatro da Trindade será entregue ao segundo outorgante no dia 19 de Novembro de 2003.

CLÁUSULA QUINTA

1. O primeiro outorgante obriga-se a disponibilizar os meios, materiais, e os seus técnicos para a construção dos cenários, montagens técnicas dos mesmos , luz e som. O primeiro outorgante obriga-se de igual modo a disponibilizar os seus técnicos para a montagem e operação e acompanhamento do referido espectáculo em Leiria e no Teatro da Trindade.
2. O segundo outorgante compromete-se na cedência do Cine-Teatro José Lúcio da Silva nos dias 17, 18 e 19 de Novembro.
3. O segundo e terceiro outorgantes contribuirão em parte iguais com a importância total de €10.000.000.
4. O primeiro outorgante compromete-se em realizar a montagem do espectáculo no dia 17 de Novembro no período do dia que não inviabilize a sessão de cinema no dia 17 de Novembro e a sua desmontagem de modo a não inviabilizar a sessão de cinema do dia 19 de Novembro.
5. A promoção e divulgação dos espectáculos serão objecto de uma campanha global de comunicação em que cada uma das partes disponibilizará os seus canais próprios de divulgação de espectáculos , sendo os seus custos da responsabilidade do primeiro outorgante.
6. Em toda a divulgação será mencionado: O Teatro da Trindade/INATEL apresenta com o Instituto Politécnico de Leiria e o apoio da Câmara Municipal de Leiria.

CLÁUSULA SEXTA

1. Os espectáculos previstos neste protocolo contemplam a gravação ou transmissão por empresa de televisão, em condições a estabelecer por acordo das partes interessadas. Qualquer das partes poderá fazer registos fotográficos e em vídeo para fins exclusivos de arquivo.
2. Durante a vigência do presente Protocolo, o INATEL poderá autorizar outras realizações no Teatro da Trindade desde que as mesmas não prejudiquem ou tornem mais onerosa a realização dos referidos espectáculos.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Protocolo está isento do Imposto do Selo por força do disposto na alínea a) do art.º 5.º, conjugado com o disposto na alínea s) do n.º 3 e no n.º 1, ambos do art.º 3.º do Código do Imposto do Selo.

CLÁUSULA OITAVA

1. Este Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.
2. Para a resolução de todos os litígios emergentes deste Protocolo são competentes os tribunais do foro de Lisboa, com exclusão de quaisquer outros.

Lisboa, de de 2003

INATEL

_____

O Director do Teatro da Trindade

_____

O Presidente do Instituto Politécnico de Leiria

_____

O Vereador da Câmara Municipal de Leiria

_____

A Câmara delibera por unanimidade aprovar o Protocolo acima transcrito e autorizar o Sr. Vereador da Cultura, Dr. Vítor Lourenço a proceder à sua assinatura.

**

ENCERRAMENTO

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pela Senhora Presidente encerrada a reunião, eram dezassete horas, mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente Acta que eu, Teresa Jordão, Assistente Administrativa Especialista, mandei escrever e subscrevo.

Leiria e Departamento de Administração Geral, a 17 de Novembro de 2003

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

_____

A ASSISTENTE ADMINISTRATIVA ESPECIALISTA

_____